



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.762

João Pessoa - Terça-feira, 05 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Velloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## EDITAL PARTICULAR

### JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PARAÍBA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Dr. **João Batista Barbosa**, juiz de direito da 15ª vara cível da comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc... Faz saber, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, perante este juízo de direito da 15ª vara cível da comarca da capital, sito no fórum Dês. Mário Moacyr Porto, avenida João machado, s/n, Centro, nesta capital, tramita uma **Ação de Cobrança, processo número 200.2006.040.184-7**, em que figura como autor **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília – DF, com inscrição no CNPJ/MF sob número **00.000.000/0001-91**, contra **Virgínia Célia de Lima Melo ME e outros**, sendo a primeira promovida pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número **01.937.262/0001-40**, com última sede na Rua Rodopiano Pereira da Nóbrega, s/n, Lt 65, qd 08, Mangabeira, nesta cidade, atualmente com endereço incerto e não sabido, tendo o MM juiz proferido nos autos o seguinte despacho: “defiro o pleito de f. 89. Cite-se (...). João Pessoa, 09.04.2007. João Batista Barbosa, juiz de direito”. Pelo presente edital fica citada **Virgínia Célia de Lima Melo ME**, por intermédio de sua representante legal para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que, em não sendo oferecida contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), sob pena de revelia (art. 319 do CPC). E, para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM juiz expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum, sob pena de nulidade (art. 232, III, do CPC). Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu (assinatura ilegível), Cristina de A. Modesto, técnica judiciária, digitei e subscrevo. **A) João Batista Barbosa – juiz de direito.**

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00836.2006.004.13.00-2Agravamento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**  
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: TRIGOPANE PANIFICADORA LTDA  
Advogado: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA  
Agravado: EDVALDO FRANCISCO FERNANDES  
Advogado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procu-

radoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

### PROC. NU.: 00099.2006.025.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
Advogado: PAULO LEITE DA SILVA  
Recorrido: GILBERTO ALVES DA SILVA  
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que a orientação traçada na Súmula 372 não se aplica ao reclamante, que exerceu gratificação por um lapso de apenas um ano e oito meses; Considerando que há norma interna da reclamada disciplinando a incorporação de função gratificada com regras até mais favoráveis ao verbete jurisprudencial citado; Considerando que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, mediante norma interna, instituiu um “percentual de incorporação salarial”, destinado aos empregados admitidos até 15 de agosto de 1997, com mais de 2 anos de exercício de função gratificada, fixando o seu montante pela média dos valores das funções exercidas nos últimos anos, com início a partir de 40% desse valor, até ser atingido 100%, após 5 (cinco) anos (NA 0001-92 - SUREG (fls. 24/25)); Considerando que, em 01.03.2001, o autor passou a exercer a função de confiança de Supervisor de Grupo de Via I, da Gerência de Manutenção, da Superintendência local da CBTU; Considerando que, através da Resolução Administrativa nº 023/2002, de 14.11.2002, a reclamada alterou o item 3 da citada Norma Administrativa - NA 0001/92, para limitar a incorporação de função aos empregados que se encontravam no exercício de Cargo de Confiança ou Função Gratificada em 15 de agosto de 1997 e aqueles que, naquela data, já recebiam a diferença referente à incorporação salarial entre a função de confiança anteriormente exercida e o cargo efetivo respectivo (fls. 27/28); Considerando que, para incorporação mínima (40%), a norma interna previa o exercício por dois anos ininterruptos do cargo de confiança ou função gratificada; Considerando que, ao tempo da modificação introduzida pela RA nº 023/2002 na NA 0001/92, o reclamante contava com apenas um ano e oito meses de exercício da função de confiança, não havendo implementado o tempo necessário para incorporar a diferença salarial; Considerando a ausência de direito adquirido à incorporação e, conseqüentemente, a inexistência de óbice legal, em relação ao postulante, quanto à mudança da norma interna que previa as regras para incorporação; por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

### PROC. NU.: 00668.2006.007.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado: MARCELO DE CASTRO BATISTA  
Recorridos: ANA GOMES DA SILVA e FELIX DE LUCENA FRANCA  
Advogados: HERACLITON GONCALVES DA SILVA e JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO o teor dos Artigos 43, Parágrafo Único, da Lei nº 8.212/1991 e 276, § 2º, do Decreto nº 3.048/1999; CONSIDERANDO que o pedido formulado na reclamação trabalhista contemplou, entre outras verbas: 13º salários e diferença salarial, verbas estas, não discriminadas no Termo de Conciliação de fls. 08/09, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor explicitado no acordo de fls. 08/09, observando-se a proporcionalidade do valor acordado em relação às verbas de caráter salarial e indenizatório pleiteadas na exordial, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

### PROC. NU.: 01060.2006.003.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: SANDRA MARIA DA SILVA BEZERRIL  
Advogado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
Recorrido: CAMBUCI S/A  
Advogado: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, tendo em vista a ocorrência de preclusão temporal, uma vez que a parte não registrou seu protesto na audiência em que foi indeferido o pedido de adiamento para produção de provas, não havendo que se falar em violação ao princípio do contraditório, eis que o exercício desse direito constitucional está sujeito ao convencimento do julgador sobre sua necessidade, cabendo ao Juiz dirigir o processo indeferindo diligências inúteis ou meramente protelatórias (artigos 125 e 130 do CPC); MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

### PROC. NU.: 00102.2007.025.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e ERICK JORGE JACOB  
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - CONSIDERANDO que a arguição de prescrição total argüida pela parte ré, com base na Súmula 294 do C. TST não se aplica à espécie; CONSIDERANDO que o reclamante foi contratado em 07/11/1989, na vigência do Acordo Coletivo de 1989/1990, cuja Cláusula 28ª prevê o caráter indenizatório do auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que houve análise explícita da questão discutida em Juízo, sendo desnecessário mencionar os dispositivos legais e constitucionais citados pelas partes, por unanimidade, dar provimento ao apelo para julgar improcedente o pleito exordial; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - CONSIDERANDO a manutenção da coisa julgada com relação ao pedido de incidência do auxílio-alimentação sobre a verba VP-GIP; CONSIDERANDO que a natureza jurídica do auxílio-alimentação é de caráter indenizatório, conforme fundamentos expostos no recurso da reclamada, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de voto, quanto aos fundamentos, de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

### PROC. NU.: 01468.2006.006.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: MANOEL WILSON MARTINS FILHO  
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Considerando que os pontos tidos como omissos pelo embargante foram exaustivamente enfrentados na decisão objurgada, inexistindo os vícios apontados; Considerando que a questão da litispendência não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos de declaração; Considerando a desnecessidade de prequestionamento, mormente em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 118 da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Tribunal Superior do Trabalho; por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

### PROC. NU.: 01132.2006.002.13.00-4Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Embargado: CANDIDO PEREIRA VIANA NETO  
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer omissão, contradição ou obscuridade, na certidão de julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01240.2006.022.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOCILCLEIDE DANTAS MARTINS DE SOUSA

Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª

Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que o pleito inicial já se restringe aos últimos cinco anos e refere-se a pagamento insuficiente de várias parcelas salariais, renovando-se o prejuízo a cada mês (art. 7º, XXIX, CF/1988); Considerando que o objeto do mérito abrange a discussão acerca da natureza da verba atinente ao auxílio-alimentação e seus consectários, não se cogitando, nesse momento, de ato único decorrente da alteração do pactuado, buscando a demandante, como bem posto no julgado guereado, os efeitos pecuniários decorrentes do auxílio-alimentação, não se pode determinar que houve violação à aludida norma (Súm. 294/TST); Considerando que o auxílio-alimentação, quando foi instituído não teve na comprovação de despesas com alimentação, a ser feita pelo empregado, uma condição para seu pagamento, circunstância que caracteriza o cunho indenizatório de uma verba, vinculando-se à relação de emprego e não ao fato de que o serviço fosse prestado; Considerando que a natureza do auxílio-alimentação condiciona-se às alterações ocorridas ao longo do tempo, afastando o caráter salarial do auxílio-alimentação, ora atribuindo-lhe natureza indenizatória, como o fizeram os instrumentos normativos profissionais, ora por sua vinculação ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, bem assim à verificação da data de admissão da empregada; Considerando que, quando a recorrida foi admitida em 1979, a verba se tratava de um "plus" econômico, que por longo tempo de forma habitual integrou seu ganho para satisfação de suas despesas. Quando empregada e empregador adotaram convenções ou acordos coletivos que consideram indenizatória a vantagem (1987), ou quando a reclamada aderiu ao PAT em 1991, a situação da demandante já se achava consolidada, em relação à verba destinada a alimentação, perfectibilizada como de natureza salarial; Considerando que, caracterizada a natureza salarial do auxílio-alimentação percebido pela reclamante, deve o mesmo integrar a remuneração para todos os efeitos, pelo comando do artigo 458 da CLT e, nos termos do artigo 15 da Lei 8.036/1990, servir de base para incidência do FGTS, em respeito ao disposto no artigo 7º, inciso VI c/c o artigo 5º XXXVI, da Constituição Federal; Considerando que a leitura da peça recursal demonstra que a argumentação veiculada concernente aos títulos objeto da condenação combate tão somente a repercussão do auxílio-alimentação sobre licença prêmio e APIP's (v. fl. 256) e apresenta impugnação aos cálculos, em que questiona a conta do VP-GIP (tempo de serviço), em face da sua base de cálculo não contemplar o auxílio-alimentação, e afirma que não há prova nos autos de que tenha havido conversão em pecúnia de licença-prêmio e APIP's no período de apuração; Considerando que as considerações acerca da repercussão, ou não, do auxílio-alimentação sobre a licença-prêmio, as APIP's e a VP-GIP (tempo de serviço) devem observar suas bases de cálculo; Considerando que o cálculo das licenças prêmios e APIP's não gozadas convertidas em pecúnia são benefícios que leva em conta a remuneração efetiva da empregada como se em exercício estivesse, integrando, dessa forma, o auxílio-alimentação suas bases de cálculos; Considerando que, em relação à VP-GIP (tempo de serviço), a teor do disposto no item 3.3.12 da RH 115 (fl.

205), sua base de cálculo é composta pelo salário padrão (rubrica 002), FC (rubrica 009) e FC assegurada (rubrica 048) e o auxílio-alimentação não compõe o salário padrão (item 3.3.1 - fl. 204), mas é componente do cálculo da FC e FC assegurada (3.3.7.1 - fl. 204), posto que para o pagamento de tais verbas utiliza-se a razão de 1/30 por dia de exercício ou asseguramento, ou seja, considera-se a remuneração dia, não havendo qualquer ressalva; Considerando, por fim, que, compulsando-se os autos, verifica-se que não há qualquer documento que ateste ter havido, em favor da reclamante, a conversão em pecúnia de licença-prêmio ou de APIP's, sendo, impossível a sua inserção nos cálculos de liquidação da sentença; por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para determinar a exclusão dos cálculos de liquidação da sentença, a repercussão do auxílio-alimentação sobre a licença-prêmio e as APIP's, em face da não comprovação da efetiva conversão em pecúnia de tais verbas, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Hermenegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. Custas mantidas. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00014.2007.009.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: WALISSON DIEGO DE ARAUJO Advogado: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO

Recorridos: EMPREENDIMENTO CONSTRUTORA ARAUJO LTDA e RUBENS VICTORINO DE CARVALHO

Advogado: JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 29 de maio de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00090.2007.001.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS

Advogado: LUIZ FERNANDES NETO Recorrido: MOACIR DA SILVA

Advogado: JOAO PAULINO SOBRINHO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando a regra incondicional insculpida no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, que assegura o livre acesso ao Judiciário; Considerando a inexistência de provas de que tenha sido constituída comissão para resolver eventuais querelas entre a empresa e a categoria em que se qualifica o demandante; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição válido da relação processual; Considerando que, independentemente da existência ou não de relação jurídica entre as partes, a simples indicação da reclamada como responsável pelo pagamento dos créditos perseguidos na exordial imputa-lhe a legitimidade para responder aos termos do pedido; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por inexistência de vinculação empregatícia (argüida pela recorrente); Mérito: Considerando que as atividades desempenhadas pelo autor em prol da reclamada consistiram na simples construção de um muro no interior do estabelecimento, atividades estas que se estenderam por pouco mais de três meses; Considerando tratar-se de execução de uma obra certa, em caráter eventual; Considerando que a atividade da reclamada é a de comercialização de veículos, e não de construção civil, afigurando-se impossível que a empresa tenha a necessidade de manter empregados apenas para fins de reforma de sua sede; Considerando que o depoimento do próprio autor deixa entrever a sua condição de pequeno empreiteiro, e não de empregado; Considerando que o relacionamento entre os litigantes tinha contornos de uma contratação de natureza civil; por unanimidade, dar provimento ao recurso para, afastando o vínculo empregatício reconhecido na sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01284.2006.003.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Recorrido: FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO ser inaplicável a prescrição ao caso vertente porque não há notícia de extinção do contrato de trabalho, bem como que a adesão da empresa-recorrente ao PAT não constitui o marco inicial a desencadear a incidência do fenômeno prescricional, e, ainda, porque a adesão da CEF - Caixa Econômica Federal ao PAT não caracterizou alteração contratual por ato do empregador, não sendo o caso de aplicação da Súmula 294 do TST; CONSIDERANDO a natureza salarial do auxílio-alimentação regularmente concedido ao empregado durante o contrato de trabalho, circunstância que autoriza a referida parcela integrar a base de pagamento das verbas discriminadas na exordial, dos últimos cinco anos; CONSIDERANDO estar correta a sentença de origem ao pontificar que

os abonos salariais previstos nos acordos coletivos de 2001/2002 (Cláusula 1ª) e 2002/2003 (Cláusula 2ª) tiveram como base a remuneração do empregado, sendo devida a incidência do auxílio-alimentação sobre eles, uma vez que foram pagos pela CEF no valor correspondente a 100% (cem por cento) e 90% (noventa por cento), respectivamente, da remuneração base dos empregados; CONSIDERANDO serem devidos também os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários de 2001 e 2004 em virtude do seu caráter salarial; CONSIDERANDO fazer "jus" o recorrido aos reflexos do auxílio-alimentação sobre a verba relacionada aos lucros e resultados empresariais - PLR; CONSIDERANDO, entretanto, que, a esse respeito, o autor somente provou estar atrelada à sua remuneração a participação nos lucros do ano de 2003, devendo a incidência do auxílio-alimentação ser concedida apenas em relação a este ano, observado o limite de 80% (oitenta por cento) da remuneração base do reclamante; CONSIDERANDO, finalmente, que o FGTS somente deve incidir sobre as verbas de natureza salarial, este deve sofrer repercussão no auxílio-alimentação apenas quanto à VP-GIP (salário + função), por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 280/294, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, em sede de vista regimental; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o reflexo do auxílio-alimentação na Participação nos Lucros, somente na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003 e limitar a condenação dos reflexos do auxílio-alimentação no abono pecuniário aos anos de 2001 e 2004, limitando ainda, o FGTS, que deverá incidir, apenas, no reflexo do auxílio-alimentação na VP-GIP (Salário + função), vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para, modificando o julgado de primeiro grau, manter a condenação tão-somente quanto aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários pagos nos anos de 2001 e 2004 e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga, que dava provimento parcial ao apelo apenas para restringir a incidência do FGTS à repercussão do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP, mantendo a sentença de 1º Grau quanto ao mais e Hermenegilda Leite Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 08 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01286.2006.006.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargantes/Embargados: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JOSE NASCIMENTO DE ASSIS

Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e PACELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que os embargantes visam tão somente obter a reapreciação da prova e a prolação de novo "decisum"; CONSIDERANDO que não se configuram quaisquer das hipóteses dos Artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob a alegação de prequestionamento (Súmula 297, III, do TST), por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração opostos pela CEF - Caixa Econômica Federal e por José Nascimento de Assis. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01099.2006.022.13.00-7Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: LIANA MEDEIROS ARAUJO Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargados: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que o recurso devolve ao Tribunal toda a matéria suscitada e discutida no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro (artigo 515 do CPC); Considerando que a reclamante foi admitida em 14 de março de 1990, passando, de imediato, a receber o auxílio-alimentação, sendo esse benefício concedido ao longo de todo o período contratual; Considerando que, à época, estava em vigência o ACT 1989/1990, fls. 128/133, que estabelecia a natureza indenizatória do referido benefício conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula vigésima-oitava; Considerando que em 20 de maio de 1991, pouco mais de um ano da admissão da autora, a empresa inscreveu-se no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, passando a fornecer o auxílio-alimentação não só por força de normas coletivas, como, também, pela adesão empresarial ao Programa de Amparo ao Trabalhador - PAT, que transmutou a natureza salarial em indenizatória; Considerando que o auxílio-alimentação não tem natureza salarial, por expressa previsão legal, consubstanciada no art. 3º da Lei nº 6.321/76 que instituiu o benefício em questão e, portanto, não integra o salário, tampouco reflete sobre as demais verbas trabalhistas que o tomam como base de cálculo; Considerando que a natureza jurídica do auxílio-alimentação é a mesma desde a admissão da reclamante, ou seja, indenizatória, resta impertinente a alusão ao artigo 468 da CLT e à existência de direito adquirido, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI da CF; Considerando que a Súmula nº 241 descreve situação distinta daquela delineada nos autos, pois versa sobre o auxílio concedido com caráter salarial; por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir as omissões apontadas, prestando os esclarecimentos expostos na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que passam a fazer parte da certidão de julgamento de fl. 255 e tese ven-

cedora de fls. 256/258, sem, no entanto, atribuí-lhes efeito modificativo. João Pessoa, 08 de maio de 2007. PROC. NU.: 01285.2006.003.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Recorrido: KEPLER SIMOES DANTAS Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO ser inaplicável a prescrição ao caso vertente porque não há notícia de extinção do contrato de trabalho, bem como que a adesão da empresa-recorrente ao PAT não constitui o marco inicial a desencadear a incidência do fenômeno prescricional, e, ainda, porque a adesão da CEF - Caixa Econômica Federal ao PAT não caracterizou alteração contratual por ato do empregador, não sendo o caso de aplicação da Súmula 294 do TST; CONSIDERANDO a natureza salarial do auxílio-alimentação regularmente concedido ao empregado durante o contrato de trabalho, circunstância que autoriza a referida parcela integrar a base de pagamento das verbas discriminadas na exordial, dos últimos cinco anos; CONSIDERANDO estar correta a sentença de origem ao pontificar que os abonos salariais previstos nos acordos coletivos de 2001/2002 (Cláusula 1ª) e 2002/2003 (Cláusula 2ª) tiveram como base a remuneração do empregado, sendo devida a incidência do auxílio-alimentação sobre eles, uma vez que foram pagos pela CEF no valor correspondente a 100% (cem por cento) e 90% (noventa por cento), respectivamente, da remuneração base dos empregados; CONSIDERANDO serem devidos também os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários de 2001 em virtude do seu caráter salarial; CONSIDERANDO fazer "jus" o recorrido aos reflexos do auxílio-alimentação sobre a verba relacionada aos lucros e resultados empresariais - PLR; CONSIDERANDO, entretanto, que, a esse respeito, o autor somente provou estar atrelada à sua remuneração a participação nos lucros do ano de 2003, devendo a incidência do auxílio-alimentação ser concedida apenas em relação a este ano, observado o limite de 80% (oitenta por cento) da remuneração base do reclamante; CONSIDERANDO, finalmente, que o FGTS somente deve incidir sobre as verbas de natureza salarial, este deve sofrer repercussão no auxílio-alimentação apenas quanto à VP-GIP (salário + função), por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 297/311, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, em sede de vista regimental; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o reflexo do auxílio-alimentação na participação nos lucros, somente na parcela variável de 80% (oitenta por cento) da remuneração base, previsto na Cláusula Quarta do acordo coletivo de trabalho, assim como restringir a condenação dos reflexos do auxílio-alimentação no abono pecuniário do ano de 2001, limitando-se, ainda, o FGTS que deverá incidir apenas no reflexo do auxílio-alimentação da VP-GIP (salário + função), vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para, modificando o julgado de primeiro grau, manter a condenação tão-somente quanto aos reflexos do auxílio-alimentação sobre o abono pecuniário pago no ano de 2001 e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga que dava provimento parcial ao apelo apenas para restringir a incidência do FGTS à repercussão do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP, mantendo a sentença de 1º Grau quanto ao mais e Hermenegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 08 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00019.2007.022.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ADEMI CESAR DE AZEVEDO GOMES Advogado: FLAVIANO JORGE DE SOUSA

Recorrido: QUALIDADE ASSESSORIA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS

Advogado: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos João Pessoa, 24 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00664.2006.003.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Embargado: ANTONIO LOPES CAVALCANTE Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a decisão embargada consubstancia-se na certidão de julgamento à fl. 209, testificando sucintamente que foi mantida a sentença "a quo" por seus próprios fundamentos; CONSIDERANDO que o próprio texto de lei respalda que, no procedimento sumaríssimo, a certidão de julgamento faça as vezes de acórdão nos casos de manutenção da sentença por seu próprio embasamento, a teor do art. 895, § 1º, IV, da CLT; CONSIDERANDO, por fim, que cumpria à parte manejar os embargos de declaração, consoante prevêm as Súmulas nºs. 184 e 297 do C. TST, quando da prolação da sentença originária, já que, se houvesse mesmo os alegados vícios, estes estariam contidos naquele julgado às fls. 170/174, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PROC. NU.: 01224.2006.001.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ AFRANJO NEVES DE MELO  
Embargante: AGUINALDO GUERRA DA ROCHA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: ISAAC MARQUES CATAO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que, na espécie, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, bem como da Súmula nº 297 do C. TST e Súmula nº 356 do STF, tendo sido observadas todas as normas aplicáveis à matéria e o conjunto probatório existente nos autos, pretendendo o embargante, na verdade, rediscutir matéria já rechaçada pelo julgado, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01225.2006.001.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: ISAAC MARQUES CATAO  
Embargado: ADILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a embargante visa tão somente obter a reapreciação da prova e a prolação de novo "decisum"; CONSIDERANDO que não se encontra configurada quaisquer das hipóteses dos Artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob a alegação de prequestionamento (Súmula 297, III, do TST), por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 29 de maio de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**

Subscritário do Tribunal Pleno

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro**  
**NESTA Fone / Fax (083) 214-6157**  
**Edital de Notificação**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

**Processo: 01184200602213005**

Reclamante: COSME CLEMENTINO DA SILVA  
Reclamado(a): COOPERGENESIS- Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda e outros

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho CLOVIS RODRIGUES BARBOSA, Substituto da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) das DECISÕES abaixo transcrito (FLS. 122/128 e 146/147), bem como para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto:

Decisão de fls. 122/128:  
CONCLUSÃO

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, DECIDE esta 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por COSME CLEMENTINO DA SILVA em face da COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA., CEGEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGO e do MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB, condenando estes a pagar àquele (os dois primeiros, solidariamente, e o último, de forma subsidiária), no prazo legal e com juros e correção monetária, os valores a serem apurados em liquidação de sentença, correspondentes a: aviso prévio; FGTS mais 40%; indenização do seguro-desemprego; 13º salário de 2003 (11/12), de 2003 e 2005 (integral) e de 2006 (08/12); indenização de férias dobradas, em relação aos períodos aquisitivos 2003/2004 e 2004/2005, de férias integrais e simples, do período aquisitivo 2005/2006, e de 2006, proporcionais a 07/12, todas acrescidas de 1/3; horas extras; devolução de descontos indevidos. Condena-se, ainda, a CEGEPO a proceder à retificação da CTPS do trabalhador, devendo constar, como contrato único, o período de 04.02.2003 a 22.08.2006. O descumprimento dessa obrigação de fazer acarreta a aplicação de multa diária no equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após trinta dias, não tendo havido o cumprimento dessa obrigação, fica a Secretaria da Vara a proceder às anotações cabíveis, sem prejuízo da cobrança da multa ora imposta.

Tudo de acordo com os fundamentos retro expendidos e planilha de cálculo anexa, que passam a integrar este dispositivo, como se nele transcritos estivessem. Custas pelas primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 220,46 (duzentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 11.023,21 (onze mil, vinte e três reais e vinte e um centavos), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

**Decisão Fls. 146/147:** Por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos por MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB para, sanado a obscuridade relativa às horas extras, esclarecer que tal parcela foi deferida ao autor com base na documentação por ele coligida aos autos.

**Intimações devidas.**  
**QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 17/05/2007. Eu, Mônica Nascimento, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro**  
**NESTA Fone / Fax (083) 214-6157**  
**Edital de Notificação**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

**Processo: 001184.2006.022.13.00-5**

Reclamante: COSME CLEMENTINO DA SILVA  
Reclamado(s): Município de Bayeux, CEGEPO e COOPERGENESIS

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada COOPERGENESIS – Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificada do **DECISUM** a seguir:

**III-CONCLUSÃO**

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, DECIDE esta 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por COSME CLEMENTINO DA SILVA em face da COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA., CEGEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGO e do MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB, condenando estes a pagar àquele (os dois primeiros, solidariamente, e o último, de forma subsidiária), no prazo legal e com juros e correção monetária, os valores a serem apurados em liquidação de sentença, correspondentes a: aviso prévio; FGTS mais 40%; indenização do seguro-desemprego; 13º salário de 2003 (11/12), de 2003 e 2005 (integral) e de 2006 (08/12); indenização de férias dobradas, em relação aos períodos aquisitivos 2003/2004 e 2004/2005, de férias integrais e simples, do período aquisitivo 2005/2006, e de 2006, proporcionais a 07/12, todas acrescidas de 1/3; horas extras; devolução de descontos indevidos.

Condena-se, ainda, a CEGEPO a proceder à retificação da CTPS do trabalhador, devendo constar, como contrato único, o período de 04.02.2003 a 22.08.2006. O descumprimento dessa obrigação de fazer acarreta a aplicação de multa diária no equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após trinta dias, não tendo havido o cumprimento dessa obrigação, fica a Secretaria da Vara a proceder às anotações cabíveis, sem prejuízo da cobrança da multa ora imposta.

Tudo de acordo com os fundamentos retro expendidos e planilha de cálculo anexa, que passam a integrar este dispositivo, como se nele transcritos estivessem. Custas pelas primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 220,46 (duzentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 11.023,21 (onze mil, vinte e três reais e vinte e um centavos), valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

**QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 06/02/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JOSE ARTUR DA SILVA TORRES, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada CADS- CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 06/07/2007 às 08:40 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 84 – Piso E 1, Empresarial João Medeiros - Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 00381.2007.003.13.00-0, apresentada por GILVAN SOARES ALBUQUERQUE. Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 dias do mês Maio do ano de 2007. Eu, Maria Aparecida de Moraes Duarte, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros,**  
**Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321**  
**CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB**

**Processo nº 01303.2005.001.13.00-8****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA(OS Nº01/2007-1ªVT), em virtude da Lei, etc. Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de TATIANA CARLA RODRIGUES FERREIRA e INSS, fica citado o(a) reclamada PASTORAL VERUSKA MARIA (APOIO AS CRIANÇAS), com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.110,80 (sete mil, cento e dez reais e oitenta centavos), abaixo discriminada, atualizada até 01.03.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “Vistos, etc. Cite-se a executada, por edital. João Pessoa, 23/05/2007”.

Discriminação das Verbas Valor - R\$  
Crédito do reclamante 7.096,27  
Contribuição Previdenciária 14,53  
TOTAL 7.110,80

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB,

ao(s) 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria Substituta, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade**  
**Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161**  
**E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. José Airton Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00220.2007.023.13.00-0, movida por JOCILEIDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

**“RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DÊ-SE CIÊNCIA AOS RECORRIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA (FLS. 32/40). APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT DA 13ª REGIÃO”.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 29 dias do mês de maio de 2007. Eu, Maria do Socorro Leite Brunet, digitei, e eu, Adelfo Antônio de Albuquerque Sousa Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 29 de maio de 2007

**JOSE AIRTON PEREIRA**

JUIZ DO TRABALHO

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,**  
**Piso E1 - Tambiá - CEP: 58.020-500**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHORA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo: 00276.2002.002.13.00-0

Exequente: Manoel Clementino de Sousa  
Executado: Luiz Jorge Negri e outro (02)  
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica intimado o executado Luiz Jorge Negri da penhora efetivada no rosto dos autos do processo nº 2002.82.00.008270-9 em tramitação na 1ª Vara da Justiça Federal para, querendo, opor embargos no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 28 de Maio de 2007.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá,**  
**Piso E1 - Tambiá**  
**CEP: 58.020-500**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo: 00270.2003.002.13.00-3**

Excipiente: Luiz do Espírito Santo  
Excepta: Ana Paula Monteiro dos Santos  
Executada: COILAV Administradora e Serviços Gerais Ltda.

O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica intimado o excipiente acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, da decisão, cuja parte dispositiva, está abaixo transcrita:

“Por todo o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta por LUIZ DO ESPÍRITO SANTO em face de ANA PAULA MONTEIRO DOS SANTOS”. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 01 de Junho de 2007.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1**  
**Tambiá - CEP: 58.020-500**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo: 01429.2001.002.13.00-5**

Reclamante: Severino Francisco Cândido  
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Executada: CIGA – Construções e Incorporações Ltda.  
O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica intimada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que foi deferido o pedido de adjudicação.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 24 de Maio de 2007.

**MARTA MARIA RIVERA**

Diretora de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 08 DIAS**

De ordem da Exmª. Srª. Drª. Renata Maria Miranda Santos, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 00175.2007.008.13.00-1, movido por MÁRCIO FERREIRA DE LIMA contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB – PREFEITURA MUNICIPAL, encontrando-se a primeira atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte sentença:

“III. Dispositivo: Ex positis, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCIO FERREIRA DE LIMA em face de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, para, condenar a primeira reclamada como devedora principal e a segunda reclamada, subsidiariamente, a pagarem ao reclamante os seguintes títulos: férias com um terço, sendo 02/03 e 03/04, de forma dobrada, 04/05 de forma simples e 5/12 relativos ao período iniciado em 02.03.05; 13º salários, da seguinte forma: 10/12 de 2002, integrais de 2003 e 2004, além de 2/12 de 2005, no limite do pedido; depósitos do FGTS com 40% do período; horas extras e reflexos; multa do artigo 477 da CLT; condenar o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE a pagar ao reclamante as seguintes verbas: aviso prévio, férias proporcionais 10/12, FGTS com 40% horas extras e reflexos; multa do artigo 477 da CLT; tudo nos termos e limites traçados na fundamentação supra. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, a segunda reclamada procederá à entrega das guias hábeis ao recebimento dos benefícios do Seguro Desemprego, regularmente preenchidas, pena de responder por multa diária ora fixada em R\$ 100,00. Na omissão, expeça-se alvará em favor da reclamante. Autorizo o percebimento do benefício, desde que atendidos os requisitos legais, a serem aferidos pelo órgão concedente. Na execução da multa, observar-se-á o limite de 30 dias. A primeira reclamada, face ao reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, responderá pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários do período, conforme anotação em CTPS a ser efetuada pela secretaria. Também responderá à primeira reclamada ao pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre horas extras e gratificação natalina, autorizada a dedução da cota parte da reclamante. A segunda reclamada responderá solidariamente. Condeno a segunda reclamada ao pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre horas extras e gratificação natalina. Autorizo a dedução da cota parte do reclamante. O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível ao reclamante, deduzida a contribuição previdenciária da base de cálculo. O crédito do reclamante e as contribuições previdenciárias receberão acréscimo de correção monetária a partir da rescisão contratual, uma vez que os cálculos serão elaborados com base no último salário. Juros moratórios de um por cento, por rata die, serão acrescentados ao crédito do reclamante, a partir da propositura da ação. No prazo de quinze dias após a liquidação do julgado, a primeira reclamada deverá efetuar o depósito dos valores por ela devidos, sob pena de responder pela multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao órgão do Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas que entender cabíveis. Encaminhe-se cópia desta sentença. Da mesma forma, tendo em vista o TAC nº 31/05, firmado entre a segunda reclamada e o MPT, expeça-se ofício àquele órgão. No prazo de oito dias, promova a segunda reclamada a juntada de extrato da conta vinculada em nome do reclamante, para viabilizar a dedução de depósitos do FGTS já efetuados. Custas pela primeira reclamada, tendo em vista a isenção do Município no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00, para recolhimento no prazo de oito dias. Não haverá remessa necessária, face ao valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Campina Grande, 21 de maio de 2007 - RENATA MARIA MIRANDA SANTOS - Juíza do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 31 de maio de 2007.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**

Diretor de Secretaria Substituto

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**

De ordem da Exmª. Srª. Drª. Renata Maria Miranda Santos, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 00147.2007.008.13.00-4, movido por PEDRO BARROS DE ARAÚJO contra GMS SERVIÇOS LTDA e outros, encontrando-se a primeira atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte sentença:

“III. Dispositivo: Ex positis, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PEDRO BARROS DE ARAÚJO em face de GMS - SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte de COBANSIA COMPANHIA IMOBILIÁRIA, condenar as reclamadas GMS - SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, de forma solidária a pagar ao reclamante os seguintes títulos, a serem apurados em liquidação de sentença: o depósitos do FGTS (8%) incidentes sobre os salários de 10.05.06 a 10.11.06; aviso prévio indenizado; férias proporcionais com um

terço (6/12, nos limites do pedido); 13º salário proporcional (6/12, nos limites do pedido); FGTS 8% sobre 13º proporcional e aviso prévio; indenização de 40% dos depósitos do FGTS; salários retidos de 01.10 a 10.11.06; multa do art. 477 consolidado; horas extras e reflexos, tudo nos termos e limites traçados na fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, a Secretária expedirá alvará para percepção do benefício do Seguro Desemprego, desde que atendidas as exigências previstas em lei, cabendo ao órgão concedente a verificação. As primeira e segunda reclamadas responderão pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre salários retidos, gratificação natalina, horas extras, e reflexos de horas extras em 13º salário. Autorizo a dedução da cota parte do reclamante. O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível ao reclamante, incidindo sobre as seguintes parcelas, acrescidas de juros e correção monetária: salários retidos, gratificação natalina, horas extras, e reflexos de horas extras em 13º salário, deduzida a contribuição previdenciária da base de cálculo. Não haverá tributação sobre férias indenizadas, acrescidas do terço constitucional, bem como sobre reflexos de horas extras sobre férias indenizadas, também enriquecidas com um terço, nos termos da Súmula 125 do STJ. Considerando-se os fatos apurados na presente demanda, determino a expedição de ofício ao órgão do Ministério Público do Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis, a ser instruído com cópia da presente sentença. O crédito do reclamante e as contribuições previdenciárias receberão acréscimo de correção monetária Juros moratórios de um por cento, pro rata die, serão acrescentados ao crédito do reclamante, a partir da propositura da ação. No prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, independentemente de provocação, a primeira reclamada deverá efetuar o depósito dos valores devidos, sob pena de responder pela multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, não incidindo porém no caso de a execução se processar em face do Município. Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00. Não haverá remessa necessária, tendo em vista o valor da condenação. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Determinada a exclusão de COBANSÁ COMPANHIA HIPOTECÁRIA do pólo passivo da lide, após o trânsito em julgado, providencie a Secretária a tramitação no SUAP. Campina Grande, 21 de maio de 2007 - RENATA MARIA MIRANDA SANTOS - Juíza do Trabalho Substituída".

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 31 de maio de 2007.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**PROC. 01940.2005.004.13.00-3**

EDITAL DE Nº **PROC. 01940.2005.004.13.00-3** COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º **01940.2005.004.13.00-3**, entre a reclamante EDNALVA MARCULINO DE SOUZA E AS RECLAMADAS COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, na qual foi proferido o seguinte despacho:

“Visto em inspeção periódica.

1. Atraso do setor.
2. O reclamado, Município de Bayeux, tomou ciência da decisão em 16/10/2006 e protocolou seu recurso ordinário em 19/10/2006, tempestivo.
3. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado Município de Bayeux, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.
4. Ante o teor do recurso interposto, ao reclamante e à reclamada ausente para as impugnações, no prazo legal, devendo a reclamada ausente ser notificada por edital.

João Pessoa - PB, 16 de janeiro de 2007.

**MIRTES TAKEKO SHIMANOE**  
Juíza Titular”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB**  
**Rua Balduino Minervino de Carvalho,**  
**s/nº – Centro -Itaporanga-Pb**  
**Fones: (xxx)83 451.2256 - 451.2577**

#### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz Titular, da Vara do Trabalho de Itaporanga-PB. **FAZ SABER que, no dia 27 de junho de 2007, às 10:40 horas, na sede desta VARA DO TRABALHO, na Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº. Centro,** serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o bem penhorado na execução seguinte:

**PROCESSO: 00012.2004.019.13.00-0**  
**RECLAMANTE: Maria do Socorro Galdino de Lima EXECUTADO:** Fundação Médica Hospitalar de Ibiara 01- Um Terreno encravado na zona urbana de cidade de Ibiara-PB, medindo 100 (cem) metros de frente, por 100 (cem) metros de fundos, confrontando-se todos os lados com os doadores do Sr Antônio Arruda

Ramalho e Srª. Odaci Arruda de Sousa, contendo Registro no livro nº. 3-V, às fls. 43, sob o nº. 9.878 com data de 28-08-19753, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição-PB. **Avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

02- Um Prédio com 50 (cinquenta) metros de frente e por 35 (metros) de fundos, encravado no Terreno citado, limitando-se todos os lados com os doadores acima citados. **Avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Libre e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais e convencionais, ações pendentes ou litigiosa, penhora ou alienação.

**Não havendo licitantes, na data e hora supra mencionadas, ficam designados os dias 04/07/2007 e 11/07/2007, no mesmo horário e local, para a realização do 1º e 2º Leilões, respectivamente. Ficam as partes, por este, intimadas, caso não sejam encontradas para a intimação pessoal.**

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

O presente Edital será publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO**, e afixado no lugar de costume, **na sede desta VARA, à Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº - Centro de Itaporanga-PB.**

Eu, Sebastião Rosemberg de O. Montenegro - An. Judiciário, digitei, e eu Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria subscrevo.

Itaporanga-PB, 31 de maio de 2007.

**DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**

Juiz do Trabalho.

#### VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

**Processo n.º 01290.2003.015.13.00 8**

Exeqüente: ANTONIO BERNARDINO DOS SANTOS FILHO

Executado: LUSA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S/A

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO O EXEQÜENTE, **ANTONIO BERNARDINO DOS SANTOS FILHO**, hoje com endereço incerto e não sabido, acerca do despacho proferido por este Juízo, nos seguintes termos: **“V. Intime-se o exeqüente para que se pronuncie, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a presente situação processual. Mamanguape, 22/05/2007. José de Oliveira Costa Filho, Juiz do Trabalho”** Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos trinta dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, subscrevo, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.

**RACHEL FEITOSA DA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro**  
**CEP: 58.010-770**  
**Fone / Fax (083) 214.6156**

#### Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

**Processo: 00109.2005.006.13.00-7**

Exequente: JULIANNE DOS SANTOS FIRMINO  
Executado: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERV COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal: R\$4.726,19 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos)  
INSS: R\$ 285,15 (duzentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)

TOTAL: R\$5.011,34(cinco mil e onze reais e trinta e quatro centavos)

Os valores estão atualizados até 01/06/2007.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 285, a seguir transcrito:

“RH.

Vistos, etc.

Em face dos termos da certidão de fl. 304, bem como os termos da petição de fls. 306/307, cite-se a devedora principal, desta feita, fazendo uso da via editalícia.

**O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 31/05/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro**  
**CEP: 58.010-770**  
**Fone / Fax (083) 214.6156**

#### Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

**Processo: 00523.2002.006.13.00-3**

Exequente: EDNALDO COSME DA SILVA  
Executado: Construtora Estela de Melo Ltda-CEM na pessoa de seus sócios:MARCO AURÉLIO MAYRINCK ESTELA DE MELOÂNGELA MARIA COUTINHO ESTELA DE MELO

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que os Srs.: MARCO AURÉLIO MAYRINCK ESTELA DE MELO e ÂNGELA MARIA COUTINHO ESTELA DE MELO, SÓCIOS DA EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagarem, em 48 horas, ou garantirem a execução, sob

pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal: R\$4.534,21 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)

INSS: R\$ 621,98 (seiscentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)

Custas: R\$ 32,33 (trinta e dois reais e trinta e três centavos)

TOTAL: R\$5.188,52 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Os valores estão atualizados até 01/10/2006.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 218, a seguir transcrito:

“RH.

Vistos, etc.

Citem-se os sócios da executada, identificados à fl. 213, fazendo uso da via editalícia.

....”

**O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 31/05/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro**  
**CEP: 58.010-770**  
**Fone / Fax (083) 214.6156**

#### Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

**Processo: 00532.1998.006.13.00-7**

Exequente: FRANCISCO SONANIEL TRIGUEIRO  
Executado: DIOGO BRÁZ DE ARAÚJO FILHO – CPF 053.392.784-84 – SÓCIO DA GELOBRÁZ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O SR. DIOGO BRÁZ DE ARAÚJO FILHO – CPF 053.392.784-84 – SÓCIO DA EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal: R\$30.467,25 (Trinta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)  
INSS: R\$ 699,73 (seiscentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)

TOTAL: R\$31.166,99 (trinta e um mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)

Os valores estão atualizados até 01/10/2006.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 285, a seguir transcrito:

“RH.

Vistos, etc.

Defiro o pedido retro, cite-se o herdeiro do sócio da parte executada - Sr. Diogo Braz de Araújo, por edital..

**O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 31/05/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. 02.0817/2006, entre partes: FRANCISCO ASSIS GALDINO contra LIFE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

O **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO**, o sócio da executada, **JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO COSTA SOBRINHO**, atualmente em, lugar incerto e não sabido, para embargar ou não, a quantia de R\$ 913,84(novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), de sua titularidade, bloqueados e à disposição deste Juízo, sob pena de ser efetuado o pagamento ao exeqüente, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO, seguindo o seguinte despacho, item V, fls. 32: “Havendo bloqueio, intime-se o titular da conta onde os numerários foram bloqueados para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias. Ass. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 01 dia do mês de junho de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Tec. Judiciário, digitei.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**

Diretor de Secretaria Substituto

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: CPE Nº.02.1217.2005.008.13.00-0, entre partes: STINCONDE/PB-SINDICATO DOS TRBALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA e CERÂMICA TUBARÃO.

O **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO**, a executada **CERÂMICA TUBARÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, terem ciência da penhora e avaliação, fls. 22, de acordo com o seguinte despacho, item II, fls. 26: “Diante da informação supra, dê-se ciência da penhora e avaliação através de edital. Ass. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 meses de maio de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Tec. Judiciário, digitei.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**

Diretor de Secretaria Substituto

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 12/06/2007, ÀS 08:30HS.

001 Mandado de Segurança

02307.2006.000.13.00-8

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Impetrante: FERNANDO MARTINS DA SILVA

Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

Litisconsorte: UNIAO FEDERAL

Litisconsorte: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS - PB

Advogado do Impetrante: JORGE MARQUES NETO

Advogado do Litisconsorte: JOSE AMARILDO DE SOUZA

Advogado do Litisconsorte: GABRIEL FELIPE DE SOUZA

VISTO AM-EA

002 Mandado de Segurança

00009.2007.000.13.00-4

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Impetrante: CARLOS FARACHE FIRMO MOURA

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)

Litisconsorte: ELIZARDO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado do Impetrante: FLAVIO COSTA DE GOIS

VISTO UD-HM

003 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00045.2007.006.13.00-6

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: ANTONIO FERREIRA DE MACEDO NETO

Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido: VALMIRA DA COSTA O'HALLORAM (BIKINIS BEACH BAR)

Advogado do Recorrente: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA

Advogado do Recorrido: ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA

VISTO EA

004 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

01502.2006.002.13.00-3

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: RENATO FERRAZ VIANA

Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado do Recorrente: GENTIL ALVES PEREIRA

Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

VISTO EA

005 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00162.2007.003.13.00-0

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Recorrido: JOSE RIBEIRO FILHO

Advogado do Recorrente: KALINE GOMES BARRETO

Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

VISTO EA

006 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )

00548.2006.008.13.00-3

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: ANTONIO MENDES CAVALCANTE NETO

Agravado: NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA

Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

VISTO EA

007 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00063.2006.027.13.00-8

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JOAO LUIZ PEREIRA

Recorrido: VALTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA

Advogado do Recorrente: AMERICO GOMES DE ALMEIDA

Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST

VISTO VV

008 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00234.2007.024.13.00-0

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: FORTFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Recorrido: RONDINELLI GOMES DOS SANTOS

Advogado do Recorrente: WALNIR ONOFRE HONORIO

Advogado do Recorrido: TIBERIO ROM

Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado do Recorrido: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO VISTO UD

012 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00111.2007.004.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: VILMAR ALMEIDA DE LIMA  
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS VISTO UD

013 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01251.2006.004.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JOSE ADEVALDO DOS ANJOS SOUSA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO UD

014 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01112.2006.004.13.00-6  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS VISTO UD

015 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00202.2007.023.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: ALMIR DA SILVA CRUZ  
Recorrido: FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
Advogado do Recorrido: ROMERO MOREIRA DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: HELDER ALVES COSTA VISTO AF

016 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00888.2003.005.13.00-2  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA  
Recorrido: MARCOS JOSE DO NASCIMENTO  
Advogado do Recorrente: PAULO JOSE COUTINHO DE ALBUQUERQUE  
Advogado do Recorrido: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA VISTO AF

017 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
01196.2004.001.13.00-7  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: MARIA DA LUZ GALDINO DA SILVA  
Agravado: LAR DA CRIANÇA  
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE VISTO AF

018 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00098.2007.022.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: SINTIA RAFAELLE OLIVEIRA LIMA  
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: NETUNO ALIMENTOS S/A  
Advogado do Recorrente: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: ARNALDO ESCOREL JUNIOR VISTO HM

019 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00779.2007.027.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA  
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recorrido: JOSEMAR DA SILVA SANTINO  
Advogado do Recorrente: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO  
Advogado do Recorrido: LUIZ DA SILVA ALVES  
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA VISTO HM

020 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00413.2005.011.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: DENISE MARIA DE MEDEIROS (MERCADINHO NOVA VIDA)  
Agravado: VINICIUS MEDEIROS PEREIRA  
Advogado do Agravante: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES  
Advogado do Agravado: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA  
Procurador do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA (Procurador do INSS) VISTO HM

021 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00165.2007.001.13.00-1  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: EDILTON MENEZES SARMENTO  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO CC

022 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00007.2007.004.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO VISTO CC

023 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00105.2007.025.13.00-9  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: INACIO VIEIRA DE LIMA  
Recorrido: JOSE PEDRO PEREIRA DE CASTRO  
Advogado do Recorrente: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS  
Advogado do Recorrido: ZELIA MARIA GUSMAO LEE VISTO CC

024 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00216.2007.025.13.00-5  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: ELANE ARAUJO LEAL  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: JACKELINE ALVES CARTAXO VISTO CC

025 Ação Rescisória 01292.2006.000.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Réu: ALCIDES PAULO PEREIRA JUNIOR  
Réu: VERONICA QUEIROZ BEZERRA  
Réu: EMMANOEL QUEIROZ BEZERRA  
Réu: CASA B BEZERRA CAÇA E PESCA LTDA  
Réu: IVETE DE QUEIROZ BEZERRA  
Réu: ALEXANDRE QUEIROZ BEZERRA  
Réu: ROSEMARY QUEIROZ BEZERRA  
Réu: CARLOS MAGNO QUEIROZ BEZERRA  
Réu: GILETE QUEIROS BEZERRA  
Advogado do Réu: AMAURI DE LIMA COSTA  
Advogado do Réu: DALVA ERMIRA DE SOUSA VISTO CC-VV

026 Recurso Ordinário 00916.2006.001.13.00-9  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MARIA SALOMEIA FILHA  
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
Recorrido: NETUNO ALIMENTOS S/A  
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA  
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO  
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA VISTO EA-AM

027 Recurso Ordinário 01603.2005.004.13.00-6  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA  
Recorrente/Recorrido: J MACEDO S/A  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR FELIPE COSTA NERI VISTO EA-AM

028 Recurso Ordinário 00101.2006.026.13.00-6  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: VIAÇÃO SAO JORGE LTDA  
Recorrido: MARCOS ANTONIO ALVES  
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO  
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS VISTO EA-AM

029 Recurso Ordinário 00086.2007.008.13.00-5  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE POCINHOS - PB  
Recorrido: MARIA EUNICE DE ARAUJO COSTA  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO  
Advogado do Recorrido: JADE CARNEIRO TRINDADE VISTO EA-AM

030 Recurso Ordinário 00335.2006.004.13.00-6  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS  
Recorrido: JOAO CARLOS GOMES DA SILVA  
Advogado do Recorrente: MANOEL DANTAS DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO VISTO EA-AM

031 Agravo de Petição 00167.1993.007.13.00-2  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA  
Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA VISTO EA-AM

032 Recurso Ordinário 00913.2006.001.13.00-5  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO  
Recorrido: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA  
Advogado do Recorrente: PEDRO REGINALDO GOMES

Advogado do Recorrido: ANTONIO CLETO GOMES  
Advogado do Recorrido: SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES VISTO HM-EA

033 Recurso Ordinário 00034.2006.027.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MINACER MINERIO CERAMICO LTDA  
Recorrido: CLAUDIANO DE OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO VISTO HM-EA

034 Recurso Ordinário 00185.2007.022.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: DANIELLE DE LOURDES SOUSA  
Recorrido: CASTELO EDUCACIONAL LTDA  
Advogado do Recorrente: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO  
Advogado do Recorrido: SILVINO CRISANTO MONTEIRO VISTO HM-EA

035 Recurso Ordinário 01512.2006.006.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: REGINALDO DA SILVA COSTA  
Recorrido: ATLANTICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado do Recorrido: ISADORA AMORIM VISTO HM-EA

036 Recurso Ordinário 01396.2006.006.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recorrido: BANCO DO BRASIL  
Recorrido: CLAUDIO FERNANDES PEREIRA  
Advogado do Recorrente: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO  
Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
Advogado do Recorrido: MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO VISTO HM-EA

037 Recurso Ordinário 01006.2006.022.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO  
Recorrido: MARIO JACOME DE ARAUJO  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA  
Advogado do Recorrido: CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO VISTO HM-EA

038 Recurso Ordinário 00273.2006.004.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: PRJC CAMARQUES LTDA  
Recorrido: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR) VISTO HM-EA

039 Recurso Ordinário 00725.2006.004.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: EMPRESA VIAÇÃO BONFIM S/A  
Recorrido: JOAO RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: MARTINHO CARNEIRO BASTOS  
Advogado do Recorrido: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR VISTO HM-EA

040 Recurso Ordinário 00124.2007.008.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: AIRON FERREIRA  
Recorrido: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE  
Advogado do Recorrente: LUCIANO ARAUJO RAMOS  
Advogado do Recorrente: DHELIO JORGE RAMOS PONTES  
Advogado do Recorrente: HELDER LUZ BRASIL  
Advogado do Recorrente: ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente: VYRNA LOPES TORRES  
Advogado do Recorrente: HELDER ALVES COSTA  
Advogado do Recorrente: ITALO FARIAS BEM  
Advogado do Recorrente: THELIO FARIAS  
Advogado do Recorrente: CELEIDE QUEIROZ E FARIAS  
Advogado do Recorrente: ROMERO MOREIRA DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR VISTO HM-EA

041 Recurso Ordinário 00168.2007.023.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrido: MARIA BEZERRA MONTE  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO VISTO HM-EA

042 Recurso Ordinário 00129.2007.023.13.00-5  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR

Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrido: JOSE DAMASCO DA SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO  
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO VISTO HM-EA

043 Recurso Ordinário 00025.2007.017.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: DIMAS RODRIGUES PEREIRA  
Recorrido: JOSE RODRIGUES PEREIRA  
Advogado do Recorrente: JOSE LIRA DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA VISTO HM-EA

044 Recurso Ordinário 00158.2006.025.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Recorrente/Recorrido: MARIA VERONICA VIEIRA ALVES DANTAS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR VISTO HM-EA

045 Recurso Ordinário 01131.2006.005.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: SUELINTON VILAR DE ARAUJO  
Recorrido: CITEX - COMPANHIA TEXTIL INDUSTRIAL  
Advogado do Recorrente: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO VISTO HM-EA

046 Recurso Ordinário 01324.2006.004.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A  
Recorrido: EDYELSON DE SOUSA LOPES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO VISTO HM-EA

047 Recurso Ordinário 00054.2007.012.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: PLASTITALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
Recorrido: HAROLDO RIVELINO DA SILVA  
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
Advogado do Recorrido: LETICIA DALCIN  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA VISTO HM-EA

048 Recurso Ordinário 00627.2006.024.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A  
Recorrido: CARLOS ALBERTO DE PONTES SILVA  
Advogado do Recorrente: CAIO CESAR DE SOUSA SILVA  
Advogado do Recorrido: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO VISTO HM-EA

049 Recurso Ordinário 00018.2007.009.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA  
Recorrido: EDNA MARIA DE MACEDO  
Advogado do Recorrente: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE  
Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES VISTO HM-EA

050 Recurso Ordinário 00147.2007.026.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA  
Recorrido: JOSE FLAVIO DE SOUZA LEITE  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ATAIDE DE MELO VISTO HM-EA

051 Agravo de Petição 00675.2006.005.13.00-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: ARLENE FERREIRA NUNES E SILVA  
Agravado: MARIA JOSE DA CUNHA  
Agravado: BANCO EXCEL ECONOMICO S/A ((BANCO BRADESCO))  
Agravado: IBYZA MOTEL  
Agravado: CLUBE PARADISE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Advogado do Agravante: GLAUBER GUSMAO COSTA  
Advogado do Agravado: ADRIANA ABRAAO LARIU  
Advogado do Agravado: CELESTIN MAURICE MALZAC VISTO HM-EA

052 Recurso Ordinário 00161.2007.026.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: SANIA ALMEIDA PINA  
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 VISTO VV-UD

053 Recurso Ordinário 00170.2007.009.13.00-5  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: JONIBERG DA SILVA  
 Recorrido: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA  
 Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
 Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES  
 VISTO VV-UD

054 Recurso Ordinário 00154.2007.025.13.00-1  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: JOAO DO NASCIMENTO FRANCA  
 Recorrido: ALBERTO CERRETTI  
 Recorrido: MARIA DO CARMO DIAS  
 Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
 Advogado do Recorrido: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO  
 VISTO VV-UD

055 Recurso Ordinário 01500.2006.001.13.00-8  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: IVAN ALVES MONTEIRO  
 Recorrido: ALEMAO TUR-VIAGENS E TURISMO LTDA  
 Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC  
 Advogado do Recorrido: RICARDO JOSE CANTALICE DA SILVA MOREIRA  
 VISTO VV-UD

056 Recurso Ordinário 00814.2006.001.13.00-3  
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO CARNEIRO  
 Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA  
 Advogado do Recorrente: ZENOBIA LEONEL DE LIMA MARTINS  
 Advogado do Recorrido: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO  
 Advogado do Recorrido: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS  
 VISTO VV-UD

057 Recurso Ordinário 01555.2006.003.13.00-0  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: MIRIAN SA FERREIRA DE FARIAS  
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
 Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 VISTO HM-VV

058 Recurso Ordinário 00138.2007.008.13.00-3  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
 Recorrido: NEUMAN CALISTO DOS SANTOS  
 Recorrido: SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO  
 Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA  
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
 VISTO CC-VV

059 Recurso Ordinário 00257.2006.004.13.00-0  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA  
 Recorrido: JEAN CARLOS ALVES DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE  
 Advogado do Recorrido: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO  
 VISTO CC-VV

060 Recurso Ordinário 01595.2006.003.13.00-2  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA (HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA)  
 Recorrido: ELDER DA SILVA MORAIS  
 Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
 Advogado do Recorrido: STANISLAW COSTA ELOY  
 VISTO CC-VV

061 Recurso Ordinário 00449.2006.005.13.00-2  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente/Recorrido: LUCIANA ARAGAO CHAVES  
 Recorrente/Recorrido: BANCO RURAL S/A  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY  
 VISTO CC-VV

062 Recurso Ordinário 00623.2006.010.13.00-2  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: INDUSTRIA ALIMENTICIA 3 DE MAIO S/A  
 Recorrido: EDVALDO CRUZ  
 Advogado do Recorrente: MARIO FORMIGA MACIEL FILHO  
 Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA VISTO CC-VV

063 Recurso Ordinário 00591.2006.010.13.00-5  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB  
 Recorrido: GRÁCILETE DE PONTES BEZERRA  
 Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA  
 Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA VISTO CC-VV

064 Recurso Ordinário 01013.2006.007.13.00-3  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS  
 Recorrido: DPN-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA  
 Advogado do Recorrente: PAULO GOIS  
 Advogado do Recorrido: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS  
 VISTO CC-VV

065 Recurso Ordinário 01356.2006.001.13.00-0  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
 Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A  
 Recorrente/Recorrido: ELIVAN CARDOSO DA SILVA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
 VISTO CC-VV

066 Agravo de Petição 00740.2005.005.13.00-0  
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Agravante: KAFLEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA  
 Agravado: MAYSA MAIA BARRETO  
 Advogado do Agravante: URBANO VITALINO DE MELO NETO  
 Advogado do Agravante: RODRIGO MENEZES DANTAS  
 Advogado do Agravado: ANA CLAUDIA PAULINO CORDEIRO MOITA  
 Advogado do Agravado: PAULO GUEDES PEREIRA VISTO CC-VV

067 Recurso Ordinário 00142.2007.008.13.00-1  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
 Recorrido: MARIA APARECIDA MARINHO DOS SANTOS  
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS  
 Advogado do Recorrido: TELMO FORTES ARAUJO VISTO AM-AF

068 Recurso Ordinário 00083.2007.023.13.00-4  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
 Recorrido: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS  
 Advogado do Recorrido: JOAO MOURA MONTENEGRO  
 VISTO AM-AF

069 Recurso Ordinário 00041.2007.021.13.00-0  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB  
 Recorrido: LUZIA AMELIA NOBREGA DOS SANTOS  
 Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO  
 Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES  
 VISTO AM-AF

070 Recurso Ordinário 00016.2007.021.13.00-7  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB  
 Recorrido: MARIA DO CARMO SANTOS NASCIMENTO  
 Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO  
 Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES  
 VISTO AM-AF

071 Recurso Ordinário 00148.2007.009.13.00-5  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
 Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TRES IRMAS  
 Recorrido: JUJIARA CECILIA MOUZINHO  
 Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Advogado do Recorrido: JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA  
 Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA  
 VISTO AM-AF

072 Recurso Ordinário 00529.2006.006.13.00-4  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: SINTEFEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DA PARAIBA

Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
 Substituto do Recorrente: JOSE CLODOALDO MOREIRA  
 Substituto do Recorrente: ANDRE CARLOS CARNEIRO DA SILVA  
 Substituto do Recorrente: EDVALDO DE FIGUEIREDO SILVA  
 Substituto do Recorrente: LEONARDO CARNEIRO DE ANDRADE  
 Substituto do Recorrente: MOISES DA SILVA COSTA  
 Substituto do Recorrente: ERIWERTTON CANDEIA DE LUCENA  
 Substituto do Recorrente: JEAN ALVES DE ARAUJO  
 Substituto do Recorrente: ALEXANDRE JOSE NUNES DE SOUTO LIMA  
 Substituto do Recorrente: JAILSON MARQUES PEREIRA  
 Substituto do Recorrente: JEANE TORELLI CARDOSO  
 Substituto do Recorrente: ADEMAR FERNANDES COUTINHO  
 Substituto do Recorrente: LEONIDAS FRANCISCO GOMES  
 Substituto do Recorrente: FERNANDO CELSO MONTEIRO  
 Substituto do Recorrente: JOSE LEOMAX FERREIRA DOS SANTOS  
 Substituto do Recorrente: NARCISO RAMALHO DOS SANTOS  
 Substituto do Recorrente: DJANICE SILVA DE SANTANA  
 Substituto do Recorrente: ANTONIO JOSE COSTA DE ANDRADE  
 Advogado do Recorrente: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR  
 Advogado do Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA VISTO AM-AF

073 Recurso Ordinário 00694.2006.004.13.00-3  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: JOSE NOGUEIRA  
 Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
 Advogado do Recorrente: LUIZ DOS SANTOS LIMA  
 Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
 VISTO AM-AF

074 Recurso Ordinário 01271.2005.004.13.00-0  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: TALES RODRIGO CAMILO DOS SANTOS  
 Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
 Advogado do Recorrente: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO  
 Advogado do Recorrente: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA  
 Advogado do Recorrido: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO  
 VISTO AM-AF

075 Agravo de Petição 00137.2006.009.13.00-4  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 Agravado: ALUIZIO BEZERRA DE SOUZA  
 Agravado: CONSTRUTORA GUIMARAES SANTOS LTDA  
 Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)  
 Interessado do Agravante: GILVAN P.CAVALCANTE/MARIA DO S.ANDRADE/MARIA V.DE FREITAS  
 VISTO AM-AF

076 Agravo de Petição 00846.2006.009.13.00-0  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 Agravado: LUCIO BRASILEIRO GOMES DE MELO  
 Agravado: BRASILEIRO E GOMES LTDA  
 Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)  
 VISTO AM-AF

077 Agravo de Petição 01750.2005.022.13.00-8  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravante: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAIS DE PASSAGEIROS LTDA  
 Agravado: ELIAS DA SILVA FERNANDES  
 Advogado do Agravante: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
 Advogado do Agravado: JOSE ARAUJO DE LIMA VISTO AM-AF

078 Agravo de Petição 00662.2006.023.13.00-6  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravante: INTER NORDESTE TRANSPORTE LTDA  
 Agravante: DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA  
 Agravado: SIMAO SIMOES ALEXANDRE  
 Advogado do Agravante: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS  
 Advogado do Agravante: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS  
 Advogado do Agravado: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA  
 VISTO AM-AF

079 Agravo de Petição 01480.1990.007.13.00-5  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Agravado: MARIA NAZARE DE MELO XAVIER  
 Advogado do Agravante: ISAAC MARQUES CATAO  
 Advogado do Agravado: WALMIR ANDRADE  
 VISTO AM-AF

080 Recurso Ordinário 00553.2006.006.13.00-3  
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: JOAO BOSCO DA SILVA  
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
 VISTO HM-AM

081 Recurso Ordinário 00562.2006.004.13.00-1  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: INSTITUTO DE PSQUIIATRIA DA PARAIBA LTDA  
 Recorrido: MARIA BERNADETE DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO  
 Advogado do Recorrido: HOMERO DA SILVA SATIRO VISTO UD-HM

082 Recurso Ordinário 00014.2007.005.13.00-9  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: FABIO ARAUJO DA SILVA  
 Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
 Advogado do Recorrente: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA  
 Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO  
 Advogado do Recorrido: JULIANA VERAS GONCALVES  
 VISTO UD-HM

083 Recurso Ordinário 00171.2007.025.13.00-9  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS  
 Recorrido: CARLOS LEITE (FLASH SOM)  
 Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
 VISTO UD-HM

084 Recurso Ordinário 00061.2007.015.13.00-0  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA-PB  
 Recorrido: MARIA DAS DORES SILVA DE LIMA  
 Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO  
 VISTO UD-HM

085 Recurso Ordinário 00058.2007.026.13.00-0  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
 Recorrido: HUDSON LATO LOPES E ALMEIDA  
 Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
 Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA  
 Testemunha do Recorrido: RODRIGO FARIAS PAIVA DE LUCENA  
 VISTO UD-HM

086 Recurso Ordinário 01524.2005.003.13.00-9  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente/Recorrido: SINTECT-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA EMPREITEIRAS E SIMILARES  
 Recorrente/Recorrido: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA  
 Recorrido: RH SERVICE TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SOSTHENES MARINHO COSTA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA  
 Advogado do Recorrido: JORGE LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA  
 Advogado do Recorrido: JORGE LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA  
 VISTO UD-HM

087 Recurso Ordinário 00013.2007.025.13.00-9  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: JOAO ALBERTO DA CUNHA  
 Recorrido: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE  
 Recorrido: CARMEM LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE  
 Advogado do Recorrente: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO  
 Advogado do Recorrido: ALEXANDRE WEBER  
 VISTO UD-HM

088 Recurso Ordinário 01050.2006.001.13.00-3  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: CLAUDIA VIRGINIA CARDOSO RODRIGUES  
 Recorrido: MARIA TEREZA ONOFRE DUARTE - ME (ACADEMIA STAR)  
 Advogado do Recorrente: JAQUELINE RODRIGUES CHAVES  
 Advogado do Recorrido: EVELINE BEZERRA PAIVA  
 Advogado do Recorrido: NELSON DE OLIVEIRA SOARES  
 VISTO UD-HM

089 Recurso Ordinário 00099.2006.026.13.00-5  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: INICIAL PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
 Recorrido: CARLOS ALBERTO COSTA  
 Advogado do Recorrente: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA  
 Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS DE PONTES  
 VISTO UD-HM

090 Recurso Ordinário 01474.2006.003.13.00-0  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Recorrente/Recorrido: VALERIA DE MELO BEZERRA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
 VISTO UD-HM

091 Recurso Ordinário 00777.2006.004.13.00-2  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: JOSEFA MARINHO ALVES

Recorrido: SANCOL-SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA  
Advogado do Recorrente: ANTONIO ANIZIO NETO  
Advogado do Recorrido: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA  
VISTO UD-HM

092 Recurso Ordinário 01030.2006.009.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JOSE ADAILTON FERREIRA DE LIMA ALVES  
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado do Recorrente: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES  
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA  
VISTO AF-CC

093 Recurso Ordinário 00166.2006.019.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB  
Recorrente/Recorrido: MARIA IVONETE RODRIGUES DE ARAUJO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO FERREIRA NETO  
VISTO AF-CC

094 Recurso Ordinário 00464.2006.005.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB  
Recorrido: JOAO DIAS DE LIMA  
Recorrido: COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA  
Advogado do Recorrente: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR  
Advogado do Recorrido: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO  
VISTO AF-CC

095 Recurso Ordinário 00145.2007.009.13.00-1  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MARIA JOSE RODRIGUES SILVA  
Recorrido: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB  
Advogado do Recorrente: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: AGRIPINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
VISTO AF-CC

096 Recurso Ordinário 00027.2007.007.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB  
Recorrido: GERALDO PEREIRA DE ARAUJO  
Advogado do Recorrente: AGRIPINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA  
VISTO AF-CC

097 Recurso Ordinário 00183.2006.019.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB  
Recorrido: CICERA ROSA DA SILVA MARCELINA  
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE  
Advogado do Recorrido: PEDRO FURTADO DE LACERDA  
VISTO AF-CC

098 Recurso Ordinário 00181.2006.019.13.00-1  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB  
Recorrido: MARIA XAVIER GOMES  
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE  
Advogado do Recorrido: PEDRO FURTADO DE LACERDA  
VISTO AF-CC  
099 Recurso Ordinário 00241.2006.019.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE PIANCO - PB  
Recorrido: FRANCISCA BRAZ DA SILVA  
Advogado do Recorrente: JAKELEUDO ALVES BARBOSA  
Advogado do Recorrido: GERIVALDO DANTAS DA SILVA  
VISTO AF-CC

100 Recurso Ordinário 00490.2006.006.13.00-5  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
Recorrente/Recorrido: REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
Testemunha do Recorrente/Recorrido: JAMES GRISSI CORREIA  
Testemunha do Recorrente/Recorrido: MARCO ANTONIO MELO DE OLIVEIRA  
VISTO AF-CC

101 Recurso Ordinário 01393.2006.022.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: PAULO FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI PINHO

Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Advogado do Recorrido: MARIA TELMA RODRIGUES ALVES FIGUEIREDO  
VISTO AF-CC

102 Recurso Ordinário 00087.2006.001.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: EDVALDO RIBEIRO SELPA JUNIOR  
Recorrente/Recorrido: TRANSPORTADORA VAS-CONCELOS LTDA  
Recorrente/Recorrido: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A  
Perito do Juízo: NEVELINE LIMEIRA PIMENTEL (PERITA)  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO CAVALCANTI MALTA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROSINEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA  
VISTO AF-CC

103 Recurso Ordinário 00951.2006.005.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: SHEILA FERREIRA DA SILVA  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrente/Recorrido: RH SERVICE TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
Recorrido: QUANTA INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA  
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEX ALFREDO MERONI  
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
VISTO AF-CC

104 Recurso Ordinário 00243.2006.005.13.00-2  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: IVANILDO VENANCIO DA SILVA JUNIOR  
Recorrente/Recorrido: FALCONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Recorrente/Recorrido: INSS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MANUELA ZACCARA SABINO  
VISTO AF-CC

105 Agravo de Petição 01542.2005.005.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: MARIA DE FATIMA COSTA DE LIMA  
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Advogado do Agravante: MUCIO SATYRO FILHO  
VISTO AF-CC

106 Agravo de Petição 00491.1999.011.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juiz HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA  
VISTO UD-HM  
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
João Pessoa - PB, 04/06/2007  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 01488.2004.004.13.00-9

EDITAL DE Nº PROC. 01488.2004.004.13.00-9 COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA CONSTRUMEC-CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido. A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º **01488.2004.004.13.00-9**, entre a reclamante AFONSO JOSÉ DE MELO E AS RECLAMADAS CONSTRUMEC-CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, TRANSCOSUL- CONSTRUÇÃO LTDA E IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, na qual foi proferida o seguinte sentença: **”EX POSITIS”, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesses autos em face da reclamada IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar as reclamadas CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA e TRANSCOSUL CONSTRUÇÃO LTDA, esta subsidiariamente, a pagar ao reclamante AFONSO JOSÉ DE MELO, as parcelas abaixo relacionadas, observados seus estritos limites temporais:**  
a) Aviso prévio;  
b) natalinas e férias acrescidas de 1/3 da

contratualidade;  
c) depósitos de FGTS + 40% (quarenta por cento);  
d) multa do art. 477, § 8º, da CLT;  
e) acréscimo previsto no art. 467 da CLT.  
Condeno a 1ª reclamada a proceder às anotações de baixa, observada a datas indicada na inicial, na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária à base de 1/30 de salário contratual, devendo a secretaria da vara fazê-lo após decorridos 60 dias do descumprimento da obrigação, quando cessará o cômputo da astreints. Condeno-a outrossim a fornecer as guias para liberação de seguro desemprego ao reclamante, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de indenização equivalente.  
Tudo nos termos da Fundamentação e do demonstrativo de cálculos em anexo, que passam a integrar o dispositivo, como se aqui estivessem transcritos.  
Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ ,00, calculadas sobre o valor da condenação, R\$ 3.000,00. Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.  
Liquidação por simples cálculo, devendo o autor colacionar o extrato analítico da conta de FGTS. Incidem juros e correção monetária, consoante a legislação vigente, considerando como época própria para sua apuração a data da exigibilidade do crédito, e observada a variação salarial.  
A presente decisão foi proferida antecipadamente, em relação à data originariamente designada, devendo as partes ser notificadas.  
Após o trânsito em julgado, cumpra-se.  
Nada mais.

João Pessoa - PB, 10 de junho de 2005  
Rosivania Gomes Cunha  
**Juíza do Trabalho”**  
O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB**  
**Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília - 58.700-590- 83 422 2384**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo: 00111.2007.011.13.00-3**  
Natureza: Reclamação Trabalhista  
Reclamante/Exequente: Valdete Viana de Lima  
Reclamado(a)/Executado(a): Construtora e Agro-Indústria Gratos Ltda e outro  
A Dra. MARIA DAS DORES ALVES, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos – PB. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a re-clamada CONSTRUTORA E AGRO-INDUSTRIA GRATOES LTDA, com en-dereço incerto e não sabido de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, que é reclamante VALDETE VIANA DE LIMA, da ciência da decisão e dos cálculos às fls. 105/117 cujo teor é o seguinte: Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, DECIDE-SE 1- EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO A JOAQUIM FELIX NETO; 2 julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação proposta por VALDETE VIANA DE LIMA contra CONSTRUTORA E AGRO INDUSTRIAL GROTOES LTDA para condenar esta a proceder à baixa na CTPS da Autora com data de 30.01.2006 e a pagar no prazo legal, as seguintes verbas: aviso pré-vio indenizado; 13º salários de 2002 a 2006(02/12); férias em dobro, simples e proporcionais acrescidas de 1/3; FGTS+40%; horas extras, acrescidas de 50%; re-flexos das horas extras sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS+40%; salário - família (02 cotas), multa do artigo 477 da CLT e indenização compen-satória pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego, nos termos e proporções estabelecidos na legislação correlata e acréscimo do artigo 467 da CLT sobre as verbas de natureza rescisória. Tudo em fiel observância à funda-mentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele esti-vesse transcrito. Quantum devido conforme planilha anexa, integrante da pre-sente decisão. Quanto aos recolhimentos de natureza previdenciária e tributária, observe-se a Lei 10.035/2000 e Resolução 01/96 da Corregedoria Geral do TST. Custas pela reclamada, no valor constante na planilha de cálculos. Cientes as partes nos termos do En. 197 do C. TST. MARIA DAS DORES ALVES -JUÍZA DO TRABALHO. Diante do exposto O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 1 de junho de 2007. Eu, Maria Susileide Gomes F. de Oliveira, digitei, e eu, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira , Diretora de Se-cretaria , conferi, subscrevi e dou fé.  
**MARIA DAS DORES ALVES**  
Juíza Titular

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Sr. Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em virtude da lei , etc. FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 00394.2007.008.13.00-0, movida pela consignante XIKITA BACANA ALIMENTOS LTDA, em face de EDGLEY DA SILVA, sendo que o consignado encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo compareça à audiência inicial que será realizada no dia 19 de junho de 2007 às 08:30 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei.  
Campina Grande/PB, 01 de junho de 2007.  
**JOSÉ VÁLTER MEDEIROS CAMPÊLO**  
Dir. de Secretaria-Substituto

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 483/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 24 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **FÁTIMA LÚCIA DE MARTINS FARIA GRISI**, Requisitada do INSS, ora à disposição deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MELO**, Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 18 a 25.06.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 484/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF**  
João Pessoa, 24 de maio de 2007.O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO**, Assistente I da Coordenadoria de Apoio às Sessões – FC 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, Coordenadora de Apoio às Sessões – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 16.05 a 14.06.2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 489/2007 – PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 28 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª **Andréa Arcoverde Cavalcanti**, Juíza Eleitoral da 43ª Zona - Prata, para, cumulativamente, responder pela **74ª Zona Eleitoral – Prata**, a partir de 25.05.2007 e até ulterior deliberação, em virtude de vacância daquela Zona Eleitoral.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 490/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 29 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Designar, a partir de 25.05.2007, o Dr. **ALUIZIO BEZERRA FILHO**, Juiz Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral – João Pessoa, para coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento ao Eleitor do município de João Pessoa.  
**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**Portaria n.º 235/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.** João Pessoa, 16 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **ALBERTO DE LIMA SOARES, ROBERTO VIEIRA CORREIA, KARINA LIMA DE QUEIROZ, e CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão para abertura de Tomada de Contas Especial, encarregada de promover o levantamento dos danos causados ao erário em razão das irregularidades apontadas nos Processos nºs 2825/2002(volumes I e II); 268/2003, 3764/2002 e 3467/2002(apensados ao processo nº 2825/2002); 9583/2002; 1028/2004 e seu anexo I, 559/2003, 1217/2003; 4162/2005; 2856/2002(volumes I, II, III e IV); 9584/2002 e 3968/2002(apensado ao processo 2856/2002); 506/2003; 1218/2003; 2814/2005 e 3357/2005.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

#### JUNTA ELEITORAL EDITAL nº 01/2007

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a **Dra. Iêda Maria Dantas**, Juíza Eleitoral, indicou para composição da **Junta Eleitoral da 21ª Zona/ Cabaceiras/PB**, na forma do artigo 36 do Código Eleitoral, com vistas à apuração do primeiro turno de votação das eleições suplementares de 2007, em São Domingos do Cariri/PB, os cidadãos abaixo relacionados: **M E M B R O S T I T U L A R E S**  
**ISMARA VALERIA DE FARIAS SOUSA**  
**MARLUCE BEATRIZ DOS SANTOS**  
**MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DINIZ**  
**M E M B R O S U P L E N T E**  
**ANA PAULA FLORÊNCIA**  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em João Pessoa, 30 de Junho de 2007.  
**CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**  
Coordenadora da COJUD  
**VISTO: FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### ACÓRDÃO N.º 4.710/2007

**PROCESSOS:** nº 4673, 4674, 4675, 4677, 4679, 4680, 4681, 4682, 4685, 4686, 4687, 4690, 4691, 4692, 4693 – Classe 15 (Julgados em bloco).  
**PROCEDÊNCIA:** Catolé do Rocha – 36ª Zona Eleitoral - Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.  
**ASSUNTO:** Embargos de declaração ao Acórdão nº 4614/2007, nos autos dos Recursos nº 4673, 4674, 4675, 4677, 4679, 4680, 4681, 4682, 4685, 4686, 4687,





Table with columns for registration number, name, date, and status. Includes names like GISELE MACHADO DOS SANTOS, JANICE ALVES DE MEDeiros, etc.

Table with columns for registration number, name, date, and status. Includes names like SEBASTIANA MARIA DE SANTANA BARBOSA, WALDER GONCALVES DE BRITO, etc.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBÁ
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 023/2007

O Dr. Wolfram da Cunha Ramos, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os arts. aqui mencionados, a relação dos novos eleitores filiados ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, nesta Circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de maio de 2007. Eu Fernando H. de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Table with columns for registration number, name, date, and status. Includes names like MONTELEONE CYRILCANO DIAS, MARIA DA PENHA OLIVEIRA PEREIRA, etc.

Table with columns for registration number, name, date, and status. Includes names like JUSCELINO PEREIRA DE MEZES, ALDO LEOPOLDINO DE ELETORES, etc.

Table with columns for registration number, name, date, and status. Includes names like ORLANDO MISSAO DE OLIVEIRA, OTTONI DE FIGUEIREDO MELO, etc.

Table with columns for registration number, name, date, and status. Includes names like ANTONIO DE PADUA MACEDO FILHO, ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI, etc.





## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000024

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 20/04/2007 11:21**

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 95.0003485-9 BENICIO ALVES COSTA NETO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x BENICIO ALVES COSTA NETO E OUTROS (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência (fls. 263/264) da execução do crédito exequendo e, conseqüentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569). 4. Quanto aos honorários advocatícios, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 5. P. R. I.

2 - 97.0004813-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls.479/480)... 4- ... vista a parte autora para requerer a execução do julgado. 5- Intime-se.

3 - 99.0010071-9 MARIA CAVALCANTE DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x MARIA CAVALCANTE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, regularize a A. MARIA CAVALCANTI DE LIMA o seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

4 - 2000.82.00.002507-9 SINDICATO DOS OPERARIOS NOS SERVICOS PORTUARIOS DA PARAIBA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x SINDICATO DOS OPERARIOS NOS SERVICOS PORTUARIOS DA PARAIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DESPACHO (fls. 314): 1 - R.H. 2- Vista ao A. Sobre a petição e documentos (fls. 305/312) da CEF. 3- Intime-se o A. da decisão (fls. 294/296) e deste despacho. DECISÃO (fls. 294/296): ... 13. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. ALDECIR FERREIRA DE FRANCA, ALDEMIR FERREIRA DE FRANCA, ANTONIO CARLOS FERNANDES, CARLOS ANTONIO DA COSTA ALVES, CARLOS GILVANDRO BATISTA DA SILVA, EDNALDO MARINHO DA SILVA, EDNALDO MORAIS MACHADO e AMARO FRANCISCO DE MEDEIROS e a falta de interesse da A. ANA RITA PESSOA HENRIQUES (cf. item 12). 14. O(s) A(A). ALDECIR FERREIRA DE FRANCA, ALDEMIR FERREIRA DE FRANCA, ANTONIO CARLOS FERNANDES, CARLOS ANTONIO DA COSTA ALVES, CARLOS GILVANDRO BATISTA DA SILVA, EDNALDO MARINHO DA SILVA e EDNALDO MORAIS MACHADO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), devem comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 15. Autorizo a CEF a liberar ao(s) A. ARTUR PESSOA DE LIMA FILHO o(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.176) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 16. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino ao(s) credore(s) ARTUR PESSOA DE LIMA FILHO que apresente(m) memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entendem devidos (cf. item 07), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores depositados pela CEF (fls.175/277)... 18. Intime-se a CEF para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação à A. CELIA MARIA SOARES DE ALBUQUERQUE, considerando os dados contidos nos extratos (fls. 285/291), bem como informar os valores pagos/devidos ao A. EDIGAR ALVES CASADO em decorrência do acordo extrajudicial (fls. 173). 19. O processo prosseguirá, portanto, apenas, em relação aos A(A). ARTUR PESSOA DE LIMA FILHO e CELIA MARIA SOARES DE ALBUQUERQUE, conforme itens 16 e 18-supra e quanto à determinação de apresentação de valores (cf. item 18-supra.). 20. Intime(m)-se.

5 - 2000.82.00.006735-9 LIDIA TOSCANO DA SILVA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x LIDIA TOSCANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Expeça-se RPV. 3- Intimem-se.

6 - 2002.82.00.005623-1 ADRIANA FRANCELINO DE ANDRADE SILVA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR

BEZERRA DE LIMA). 1- R.H. 2- Expeça-se RPV com base nos valores apresentados pela exequente (fls. 187). 3- Intimem-se.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

7 - 98.0009277-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

8 - 2001.82.00.003857-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x NILDETE CHAVES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

9 - 2000.82.00.012081-7 JOSE CHAVES DE LIRA (Adv. JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO DE SOUSA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

10 - 99.0012513-4 LUIZ RIBEIRO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x BIG LU CONFECÇÕES LTDA e OUTRO (Adv. JOEL SALGADO). 1. R.H. 2. Trata-se de obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado; fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo e o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) (A.) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

11 - 2001.82.00.008329-1 MARIA DE LOURDES MELO DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARINEIDE MELO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 1. R.H. 2. A obrigação de pagar depende, no caso dos autos, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. O credor(a)(es) (A.) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

12 - 2002.82.00.008803-7 ELIZANGELA CELESTINA BEZERRA, REP. P/ FRANCISCO SOLANO BEZERRA FIGUEIREDO (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 262/270) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 2004.82.00.000173-1 MARIA ALDECI DE ALMEIDA MORAES (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). 1. R.H. 2. A obrigação de pagar decorrente do título judicial depende, no caso dos autos, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. O credor(a)(es) (A.) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

14 - 2004.82.00.001361-7 MARIA DO CARMO VIEIRA NOGUEIRA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1. R. H. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o res-

tante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

15 - 2004.82.00.003283-1 TRANS AERO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1. R.H. 2. Trata-se de obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado; fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo e o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

16 - 2005.82.00.012840-1 ALUISIO LINS FALCAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 106). 3- Concedo o prazo de 10(dez) dias. 4- Intime-se.

17 - 2005.82.00.013747-5 MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA FERNANDES (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA FERNANDES em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios, pela A., de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 3º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

18 - 2004.82.00.015766-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOSE TERTULIANO DA SILVA GUEDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, HUGO NUNES CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., julgo procedentes os embargos à execução propostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF em desfavor do advogado HEITOR CABRAL DA SILVA, para declarar a inexigibilidade do título executivo relativo aos honorários advocatícios, em consequência, extingo a presente execução. 15. Honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, ex vi do CPC, art. 20, § 3º. 16. Ao distribuidor para corrigir o pólo passivo conforme item 9. 17. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os atos principais, com a devida certificação em ambos. 18. P.R.I.

19 - 2006.82.00.005355-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x GERALDINA GOMES DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de EUDÉSIA DE HOLANDA ALVES, JOSÉ GOMES DE FARIAS, SEVERINO GOMES DE ARAÚJO, JOÃO DE HOLANDA ATAÍDE e ANTONIO DE HOLANDA ATAÍDE, sucessores da A./embargada Geraldina Gomes de Farias, para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória; e, em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 92.0000823-2. 14. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 15. Ao distribuidor para corrigir o pólo passivo conforme item 7. 16. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 92.0000823-2, com a devida certificação em ambos. 17. P.R.I.

20 - 2007.82.00.001877-0 UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quin-

ze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**5020 - AÇAO DECLARATORIA**

21 - 2005.82.00.006743-6 MARIA JOSENETE TAURINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). ... 24. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA JOSENETE TAURINO DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA GURGEL DE ARAÚJO, MARIA LÚCIA SOARES DA CRUZ, MURILO RIBEIRO CÂNDIDO e JOSIVALDO DA SILVA ALMEIDA contra a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S/A, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 25. Honorários advocatícios, pelo(a)(s) AA., fixados individualmente em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada uma das RR., nos termos do CPC, art. 20, § 4º; todavia, sendo os demandantes beneficiários da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba fica subordinada à comprovação de que eles dispõem de condições para arcar com o ônus da sucumbência, ficando a obrigação prescrita no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 26. Custas ex lege. 27. Após o decurso do prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 28. P. R. I.

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

22 - 2006.82.00.003607-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA) x CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ). ... 7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 80/82) por CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS, restando mantida a sentença embargada (fls. 71/76) em todos os seus termos. 8. P. R. I.

**12000 - ACOES CAUTELARES**

23 - 2005.82.00.008790-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x ALEXANDRA CARVALHO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 52) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 5- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 20/04/2007 11:21**

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

24 - 2005.82.00.001276-9 ALEX GARCIA ALVES (Adv. LILIAN SANTOS VITAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, defiro o pedido de alvará judicial, determinando à requerida CAIXA ECONOMICA FEDERAL a liberação do saldo existente nas contas vinculadas do FGTS do requerente. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, expeça-se o competente alvará de levantamento. Vista ao MPF. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

25 - 2006.82.00.007942-0 JOSE JANAÍRO TOMAZ DO NASCIMENTO (Adv. JORIO PEREIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 5. Desse modo, com fundamento no CPC, art. 113 e na Súm. 161 do STJ, converto o julgamento em diligência e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do pedido deduzido neste feito. 6. Por conseguinte, determino a remessa dos autos com urgência à Justiça Comum Estadual, na forma do mesmo CPC, art. 113, § 2º, após a devida baixa na Distribuição. 7. Vista ao MPF, na forma da LC nº 75/93, art. 18, II, "h". 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

26 - 93.0002636-4 MARIA PEDRO FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... Ante o exposto: a) declaro extinto o processo sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, quanto aos autores ADOLFO PEREIRA, ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, CECÍLIA DA SILVA, ELPÍDIO BARBOSA DOS SANTOS, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES; b) rejeito a preliminar de carência de ação; c) no mérito, acolho os pedidos formulados pelas autoras ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, FELOMENA CLEMENTE e MARIA PEDRO FERREIRA, esta, sucessora de ANTÔNIO INÁCIO SOARES para condenar o INSS a pagar-lhes as diferenças entre seus benefícios e o valor de 01 (um) salário mínimo correspondente ao período de outubro/1988 a setembro/91, inclusive 13º salário, referentes ao mesmo período, ressalvados os valores eventualmente já recebidos na via administrativa. Sobre essas parcelas, incidirá correção monetária, desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora, no percentual de 1% ao ano, incidentes desde a citação. Em face da sucumbência total do INSS, conde-

no-o, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar aos autores honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas iniciais a serem ressarcidas, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita, nem custas finais a serem pagas, por ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Suspendo o processo quanto às autoras MARIA DA CONCEIÇÃO e FLOMENA CLEMENTE. Determino a citação do INSS para responder aos pedidos de habilitação de fls. 203/225, formulados por MARIA DOS SANTOS, MARIA DAS DORES SANTOS DA COSTA, FRANCISCA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SANTOS, JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ DOS SANTOS, LUIZ DOS SANTOS, devendo o INSS informar se há dependentes de FLOMENA CLEMENTE percebendo pensão por morte da mesma. À Distribuição, para as correções necessárias no pólo ativo. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC, em razão de ter sido proferida com fundamento em jurisprudência do pleno do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 96.0002738-2 SEBASTIANA ONEIDE AMORIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- RH. 2- Expeça-se RPV. 3- Intimem-se.

28 - 96.0007108-0 JOSEFA DOMINGOS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1- R.H. 2- Intime-se a parte autora para informar sobre a satisfação integral do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução com baixa no Distribuidor, independentemente de nova intimação.

29 - 98.0000904-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x LUIZ FREDERICO BARBOSA DA ROCHA x LUIZ FREDERICO BARBOSA DA ROCHA (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Vista à Exequente sobre a informação da Secretaria da Vara (fls. 138) e a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (fls. 137v). 3- Intime-se.

30 - 99.0012554-1 SEVERINA DANTAS DE FRANCA (Adv. VALTER DE MELO) x SEVERINA DANTAS DE FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 794, inciso II, do CPC, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre SEVERINA DANTAS DE FRANÇA e o INSS (fls. 162/167) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, nos termos do art. 569, do mesmo CPC e, em consequência, julgo extinta a presente execução. Expeça-se Precatório, com base nos cálculos elaborados pelo INSS às fls. 163/167. Custas ex lege. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 98.0009160-2 SERGIO SANTOS DA SILVA ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA JOSE SANTOS DA SILVA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar o INSS a: a) restabelecer, em favor do autor, o benefício assistencial desde a sua cessação; e b) pagar as parcelas vencidas do referido benefício, a contar da cessação até a última competência anterior ao restabelecimento, com correção monetária desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora, no percentual de 6% ao ano, incidentes desde a citação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001.). De ofício, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 10 (dez) dias, cumpra o disposto na alínea "a" do parágrafo anterior, restabelecendo o benefício assistencial do autor. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas iniciais a serem ressarcidas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nem custas finais a serem pagas, por ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Esgotado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

32 - 2003.82.00.001868-4 JOSE ROBERTO MIGUEL DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Intime-se a CEF para cumprimento do despacho (fls. 72, item 2). 3- Prazo: 15 (quinze) dias. 4- Após, retornem os autos ao Setor de Cálculos.

33 - 2003.82.00.008358-5 WILLIAMS LIMA ARAUJO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ZELIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTRO x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total da parte autora, condeno-os a pagar à ré honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada autor, conforme o art. 20, § 3º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2004.82.00.010136-1 UNIAO AGRICOLA LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE

FIGUEIREDO PORTO). ... 10. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração (fls. 268/274) mas nego-lhes provimento. 11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2004.82.00.010711-9 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). ... Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a pagar à autora: a) a quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a título de indenização por danos morais. Sobre esse valor, deverão incidir correção monetária pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, visto que a indenização foi fixada em valores atuais, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento), ao mês a contar da data desta sentença; e b) a quantia de 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) a título de indenização por danos materiais, sobre a qual incidirá correção monetária, desde 24.04.2003, data em que disponibilizado o valor para a autora, e juros de mora no percentual de 1% (um por cento), ao mês a contar da data desta sentença. Ante a sucumbência completa da ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2005.82.00.014141-7 MUNICIPIO DE CAPIM/PB (Adv. CIANE FELICIANO DE O. MENDONÇA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Diante do exposto: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, o pedido de condenação da UNIÃO na obrigação de fazer, consistente na instauração de Tomada de Contas Especial; e b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de retirada do nome do autor do SIAFE, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, deixando de condená-lo ao pagamento das custas iniciais e finais em virtude da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2005.82.00.014874-6 CLARA VERONICA ARAUJO RAMOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar as custas processuais. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.00.000040-1 JOÃO BATISTA DA CUNHA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, reconheço de ofício a prejudicial do mérito de prescrição do fundo do direito, para DECLARAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a parte autora a pagar à UNIÃO honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, bem como a arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2006.82.00.000208-2 JOSEFA SOUSA DE ANDRADE (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, reconheço de ofício a prejudicial do mérito de prescrição do fundo do direito para DECLARAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a parte autora a pagar à UNIÃO honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, bem como a arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2006.82.00.002660-8 ANTÔNIO ARGOLLO DOS REIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por ANTONIO ARGOLLO DOS REIS, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar o INCRA a: a) obrigação de fazer, consistente em implantar, em favor da parte autora, a GDARA em valor no valor equivalente a 60 (sessenta) pontos; b) obrigação de pagar os valores atrasados decorrentes da implantação da GDARA nos moldes do item "a" supra, corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e com aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes desde a citação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740). Em face da sucumbência total (CPC, 20, §4º, do CPC), condeno o INCRA a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas, diante da isenção conferida à parte ré, na forma do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96, e ainda por não ter havido adiantamento de custas pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2006.82.00.002665-7 MARIA DOLORES MARQUES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por MARIA DOLORES MARQUES DE SOUZA, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar o INCRA a: a) obrigação de fazer, consistente em implantar, em favor da parte autora, a GDARA em valor no valor equivalente a 60 (sessenta) pontos; b) obrigação de pagar os valores atrasados decorrentes da implantação da GDARA nos moldes do item "a" supra, corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e com aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes desde a citação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740). Em face da sucumbência total (CPC, 20, §4º, do CPC), condeno o INCRA a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas, diante da isenção conferida à parte ré, na forma do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96, e ainda por não ter havido adiantamento de custas pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2006.82.00.006330-7 VAGNA MARIA BERNARDO ARAUJO MONTEIRO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e julgo procedente em parte o pedido da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a UNIÃO a: a) obrigação de fazer, consistente na incorporação dos quintos/décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas no período de 05.11.1998 a 04.09.2001, devendo ser automaticamente convertidos em VPNI, nos moldes da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001; e b) obrigação de pagar os valores atrasados devidos a esse mesmo título, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), incidentes a partir da citação, e correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pelos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal e descontados os valores eventualmente recebidos na via administrativa. Em face da sucumbência quase total da UNIÃO, condeno-a, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas finais a serem pagas, por ser a UNIÃO isenta de seu pagamento, conforme o art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escoado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2006.82.00.006331-9 HENRIQUE LUIZ FONSECA GARCIA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e julgo procedente em parte o pedido da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a UNIÃO a: a) obrigação de fazer, consistente na incorporação dos quintos/décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas no período de 05.11.1998 a 04.09.2001, devendo ser automaticamente convertidos em VPNI, nos moldes da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001; e b) obrigação de pagar os valores atrasados devidos a esse mesmo título, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), incidentes a partir da citação, e correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pelos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal e descontados os valores eventualmente recebidos na via administrativa. Em face da sucumbência quase total da UNIÃO, condeno-a, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas finais a serem pagas, por ser a UNIÃO isenta de seu pagamento, conforme o art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escoado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2003.82.00.010472-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEBASTIANA ONEIDE AMORIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 1- RH. 2- Intimem-se as partes para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado no item 14 da sentença (fls.67/68). 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

45 - 95.0006048-5 LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x BANCO BANORTE S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x NADSON PERDENEIRAS COSTA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H... 3-Dê-se vista a CEF para requerer o

que entender de direito, em face do depósito de fls.393. 4-Intime-se.

#### 6000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS

46 - 2004.82.00.014848-1 FERNANDO ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia desta sentença ao Juízo Estadual de Alagoinha/PB, bem como da petição que informa a inexistência de liberação dos valores em favor dos requerentes (fls. 70/71). Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 20/04/2007 11:21

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

47 - 95.0003391-7 WALTER MAIA DE SOUSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x WALTER MAIA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

48 - 95.0003438-7 EDILDE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDILDE GONCALVES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 321/324).

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

49 - 98.0008200-0 JOSE WALTER RABELO DIAS E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... Inicialmente, a advogada da CEF/EMGEA requereu a juntada de procuração de fins negociais em favor dos agentes da CEF/EMGEA presentes, o que foi deferido pela MM.ª Juíza Federal Substituta. Tendo em vista a ausência dos Autores e de seu Advogado, por não terem sido intimados, foi determinada a intimação do advogado da autora, desta feita via publicação, para que informe o endereço atualizado da autora, visando a designação de audiência de conciliação. Prazo: 05 (cinco) dias...

Total Intimação : 49  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-34  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12,33  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-45  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-17  
 ANILSON NAVARRO XAVIER-15  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,20  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-8  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-6,35  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-30,36,38,39,42,43  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-13  
 CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-17  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28  
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-21  
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-2  
 CIANE FELICIANO DE O. MENDONÇA-36  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,37  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-34  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-11,20  
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-22  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-38,39  
 EDUARDO FERREIRA GOMES-6  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-34  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-18  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-12  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-29,48  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-45  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-37  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-5,6  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9  
 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-14  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-44  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9  
 GEILSON SALOMAO LEITE-34  
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-35  
 GEORGE SALOMAO LEITE-34  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-17,32  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,3,34,47  
 GUSTAVO RABAY GUERRA-31  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-18,40,41  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28  
 HUGO NUNES CABRAL DA SILVA-18  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-21  
 ISAAC MARQUES CATÃO-9  
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-14  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,14,20  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37  
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-21  
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-49  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,18  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-2,20  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-18  
 JARI DIAS DA COSTA-45  
 JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR-9  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-49  
 JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI-21  
 JOEL SALGADO-10  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,20

JORIO PEREIRA DOS SANTOS-25  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27,44  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-23  
 JOSE LUIS DE SALES-32  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-19  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-22  
 JOSE MARTINS DA SILVA-19,44  
 JOSE RAMOS DA SILVA-16  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-26,27,30  
 JOSEFA INES DE SOUZA-26  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-42,43  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,21,27,37,44,46  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,10  
 LILIAN SANTOS VITAL-24  
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-5,6  
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-40,41  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-10  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-18  
 MARCOS ANTONIO APOLINARIO SILVA-14  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-14,15,47,49  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,9  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-33  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,5,31,44  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-45  
 MARIA JOSE DA SILVA-22  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-11  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,47,48  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-42,43  
 NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-15  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-13  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-13  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-21,46  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-6  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-22,35  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA-22  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-28  
 RICARDO POLLASTRINI-32  
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-15  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-37  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-34  
 RODRIGO DE SOUSA SOARES-9  
 SEM ADVOGADO-7,8,23,45  
 SEM PROCURADOR-16,17,46  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-45  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-8  
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-29  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,24,25  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-4  
 VALTER DE MELO-3,11,28,30  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-7  
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-4  
 YANKO CYRILO-49  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00075**

**Expediente do dia 09/05/2007 17:15**

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 95.0001951-5 ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UFPP DE CAMPINA GRANDE, ADUFPB-CG/SECAO SINDICAL DA ANDES-SIND.NACIONAL x ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UFPP DE CAMPINA GRANDE, ADUFPB-CG/SECAO SINDICAL DA ANDES-SIND.NACIONAL (Adv. IRANICE G. MUNIZ, NOALDO BELO DE MEIRELES, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, ANTONIO BARBOSA FILHO, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, PAULO GUEDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).Defiro o pedido de suspensão do feito requerido pela exequente (fls. 1852).Aguarde-se a decisão final nos autos da Ação rescisória noticiada.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2 - 98.0004232-6 GERALDO SOARES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, requerido pelo autor para prestar as informações solicitadas pela CEF. I.

3 - 99.0005277-3 MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 222).

4 - 2005.82.00.011717-8 MARINALDO FRANCISCO DE LIMA (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ... Defiro o pedido de juntada dos documentos acostados às fls. 134/138. Dê-se vista à parte autora. Indefiro o pedido de

oitiva das testemunhas arroladas, posto que os documentos presentes nos autos são suficientes ao julgamento da demanda. Quanto às expressões injuriosas, e a fim de evitar futuros desentendimentos entre os representantes das partes, determino que se riscuem as palavras e frases apontadas às fls. 111/112 pelo IBAMA, assim como as apontadas pelo autor às fls. 90. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

5 - 2007.82.00.001559-7 CELIA ANDRADE DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x UNIÃO FEDERAL - MNISTÉRIO DA DEFESA/SECRETARIA DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer corretamente a citação da demandada.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

6 - 2000.82.00.002759-3 COBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado a fl. 189. Intimem-se, conforme requerido.

**5000 - ACAO DIVERSA**

7 - 2004.82.00.009825-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BELARMINO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora (CEF) para, querendo, impugnar a contestação de fls. 82/88, no prazo de 10 (dez) dias.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

8 - 93.0003398-0 LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, SINEIDE A CORREIA LIMA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ... Recebo a impugnação....ê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

9 - 94.0001004-4 GERALDO APRIGIO ALVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x GERALDO APRIGIO ALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista a parte autora sobre as informações prestadas às fls. 157/159, pela Caixa Econômica Federal - CEF. I.

10 - 95.0001866-7 LUCY SOARES DA CUNHA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Recebo a impugnação....Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

11 - 95.0002704-6 JOAO BATISTA COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x JOAO BATISTA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE). .... Recebo a impugnação. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC.Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

12 - 97.0003630-8 JOSE VICENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE VICENTE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Recebo a impugnação.... Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

13 - 97.0005490-0 JOSE TAVARES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 4. Após, intimem-se as partes deste despacho e sobre o valor apurado pela Contadoria.

14 - 97.0006173-6 MARIA GORETTI FRANCISCO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, CASSIANA MENDES DE SÁ). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos P.R.I.

15 - 97.0009216-0 LUIZ MOISES DO NASCIMENTO x LUIZ MOISES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE

MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Recebo a impugnação. ... Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

16 - 97.0009228-3 FRANCISCO JOELSON DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...Recebo a impugnação.... Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

17 - 97.0009798-6 FRANCISCO LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x FRANCISCO LUIZ DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Recebo a impugnação. ... Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

18 - 2002.82.00.005511-1 NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ x NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, EDSON TEOFILIO FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

19 - 97.0001232-8 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Em razão do contido na decisão proferida na Impugnação ao Deferimento da Assistência Judiciária nº 2006.6457-9, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 388/390, intime-se o Exequente para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o despacho proferido nos Embargos à Execução nº 2006.6458-0, em apenso.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

20 - 93.0010908-1 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). O presente feito encontra-se extinto e arquivado em face da satisfação da obrigação.Indefiro o pedido de desarquivamento para fins de promoção da execução do julgado. Retorne-se ao arquivo. I.

21 - 95.0008831-2 VIRGOVINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora pelo prazo de 20 (vinte) dias. I.

22 - 2003.82.00.002716-8 ANGELA ELIZABETE SILVA CABRAL DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Recebo a apelação da parte autora (fls.339/348) e da parte ré (fls.350/365) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

23 - 2003.82.00.004392-7 ONELIA SETUBAL ROCHA DE QUEIROGA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO).Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 2004.82.00.000022-2 AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Intime-se

o(a)(s) advogado(a)(s)da parte autora para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

25 - 2004.82.00.014967-9 SILVINO JANUÁRIO SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIERIA CARNEIRO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

26 - 2005.82.00.012854-1 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. TAMARA FERNANDES DE HOLLANDA CAVALCANTI) x CERAMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do Agravo Retido interposto pela UNIÃO (fls. 63/66), dê-se vista ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, me pronunciarei sobre o pedido de reconsideração. Intime-se.

27 - 2005.82.00.014639-7 SIMONE AMARAL COSTA CORDEIRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

28 - 2006.82.00.007812-8 ORIEL DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... Isso posto, intime-se o (a) suplicante para apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

29 - 2006.82.00.007821-9 JOSE FELIX DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

... Isso posto, intime-se o (a) suplicante para apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

30 - 2006.82.00.008193-0 JOSE ROBERTO RUFINO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...Isso posto, intime-se o (a) suplicante para apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

31 - 2007.82.00.000303-0 ODAVIO PIRES DE ALMEIDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO).

... Isso posto, intime-se o (a) suplicante para apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

32 - 2007.82.00.000306-6 VAPSI MARTINS FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO).

... Isso posto, intime-se o (a) suplicante para apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

33 - 2007.82.00.000312-1 ALIRIO DE SOUZA MARI-NHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). ... Isso posto, intime-se o (a) suplicante para apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

34 - 2007.82.00.000393-5 GILMAR ROBSON DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). ... Isso posto, intime-se o (a) suplicante para apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

35 - 2007.82.00.001425-8 JOSÉ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ... Isso posto, intime-se o (a) suplicante para apresentar cópia do acordo mencionado na inicial, em dez dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

36 - 2007.82.00.002599-2 EVERALDO BRITTO FALCÃO, REPRESENTADO POR SEU CURADOR FELIPE ANDRÉ CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCÃO (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, HARUANA CACHOROSKI CARDOSO, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS, VERA BEGA DE MIRANDA, ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

37 - 2006.82.00.000566-6 JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ante o ex-posto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 994,38 (novecentos e vinte e quatro reais, trinta e oito centavos), atualizados até fevereiro/2004, com base na informação da Contadora às fls. 67/68. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado em 50% (cinquenta por cento) por cada litigante, compensando-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 97.0002476-8. Custas ex lege. Transitada em julgado, levante-se a quantia de R\$ 994,38 (novecentos e vinte e quatro reais, trinta e oito centavos) e respectiva atualização em favor do embargado, do valor penhorado, devolvendo-se o saldo remanescente para a embargante. Corrija-se o termo de autuação dos embargos, fazendo constar, no pólo passivo da demanda, os advogados do exequente, no lugar deste, em virtude de a execução versar unicamente com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais. P. R. I.

38 - 2006.82.00.006458-0 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na Medida Cautelar Inominada nº 97.1232-8, no tocante ao recolhimento das custas. Recolhidas, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para informar o valor da execução, à luz da sentença exequenda, conforme já determinado na decisão, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 396/398.

Total Intimação : 38  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-11  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-24  
 ALLISSON CARLOS VITALINO-4  
 ALMIRO VIERIA CARNEIRO-25  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-25  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-22  
 ANSELMO CASTILHO-19,38  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-19,38  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1,27  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-10  
 ARLINETTI MARIA LINS-25  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,18  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,17  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-14  
 EDSON TEOFILO FERNANDES-18  
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-7  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-27  
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-1  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-17  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,7,12,14,15,16  
 FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-27  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-19,38  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-19,38  
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-11  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,7,12,16  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-35  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,14,15,22  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13,16  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-4  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-28,29,30,31,32,33,34,35  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12  
 HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-36  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,17  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-25  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21  
 IRANICE G. MUNIZ-1  
 ISAAC MARQUES CATÃO-1,13,16  
 ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-36  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,8,11,12,15,16  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,21  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-2,37  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,21  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-21  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-19,38  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-13  
 JOSE HELIO DE LUCENA-5,18  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-5  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,2,8,11,12,13,14,15,16,17,22  
 JOSEFA INES DE SOUZA-9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,8,21  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1,14,22  
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-18  
 LAMARE MIRANDA DIAS-23  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13,17  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-23  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-6  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-21  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-24  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,16  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-10  
 MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-23  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-21  
 NADIA ALVES PORTO-31,32,33,34  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11  
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-18  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-1  
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-3,19  
 PAULO GUEDES PEREIRA-1  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-23  
 RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO-21  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-9,20  
 RICARDO POLLASTRINI-2,8,11,15,17  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA-6  
 RODOLFO BEZERRA DE MELO-36  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-7  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-5  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-27

SALVADOR CONGENTINO NETO-17  
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-1  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-24  
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-18  
 SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-36  
 SIMONE JOVANKA NERY VAZ-28,29,30,38  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-8  
 SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-36  
 TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-26  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1,13,16,17,37  
 VALTER DE MELO-12,13,14,15,16,17  
 VERA BEGA DE MIRANDA-36  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-28,29,30,31,32,33,34,35  
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-8  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-19,38  
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-10

Setor de Publicação  
 RITA DE CASSIA M FERREIRA  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000050**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 29/05/2007 13:46**

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2005.82.01.000310-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x LAUDIMAR MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado e detalhado da dívida.

2 - 2005.82.01.000312-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ LOPES DA SILVA. 1. Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado e detalhado da dívida.

3 - 2005.82.01.000799-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x DENISE NEPOMUCENO DE ARAÚJO MIRANDA E OUTRO (Adv. JUBEVANO CALDAS DE SOUSA). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar: (a) a efetiva entrega do valor financiado através do contrato de fls.09/13, mediante a apresentação, por exemplo, de recibo assinado pela parte ré/embargante ou de extrato bancário indicando a transferência do referido valor em favor desta última; (b) e o desenvolvimento da dívida cobrada nesta ação desde a data da celebração do referido contrato, com o devido desconto das parcelas pagas e a evolução respectiva do passivo, bem como a evolução da referida dívida após a inadimplência da parte ré/embargante, uma vez que as informações constantes nos autos referem-se apenas ao período após a mencionada inadimplência.

**76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

4 - 2006.82.01.002638-1 GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). 1. A determinação do valor da condenação (RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: 1 - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

5 - 00.0013757-0 IRENE MARIA DE MACEDO SANTOS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Em seguida, tendo-se em vista o ofício de fl. 107, intimem-se os advogados da parte autora falecida para promover(em), nestes autos, a habilitação do ESPOLIO DE IRENE MARIA MACEDO SANTOS, representado pelo seu inventariante, MANOEL ZACARIAS DOS SANTOS, no prazo de 60 (sessenta) dias.

6 - 00.0023353-6 MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 7. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

7 - 00.0023921-6 JOAQUIM ZEFERINO DA SILVA (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 7. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade do requerente, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, restando prejudicado, por conseguinte, o pedido de indeferimento formulado pelo INSS.

8 - 00.0023924-0 JOÃO JOVEM FILHO E OUTRO (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 7. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade dos requerentes

na linha colateral (irmãos), defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, restando prejudicado, por conseguinte, o pedido de indeferimento formulado pelo INSS.

9 - 00.0025252-2 MANOEL GONCALO SILVA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 8. Com os cálculos, dê-se vistas às partes destes últimos e da presente decisão, pelo prazo de 10 (dez) dias.

10 - 00.0025346-4 MARGARIDA CORDEIRO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARCIONIA AVELINO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). 8. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade da requerente na linha colateral de segundo grau (sobrinha), defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, restando prejudicado, por conseguinte, o pedido de indeferimento formulado pelo INSS.

11 - 00.0031405-6 LUZIA NOBRE DA SILVA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Sendo o valor atribuído à causa na inicial da ação inferior ao valor da liquidação, intime-se a parte credora para emendar a inicial da execução (fls.150/167) providenciando o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

12 - 00.0031808-6 ENOQUE ALVES BRITO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....7. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade do requerente, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

13 - 00.0036545-9 CONSORCIA C DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista a certidão trasladada à(s) fl(s). 62/62v, que se refere ao cumprimento da intimação dos possíveis sucessores da parte autora falecida, na comarca de Cuité/PB, dê-se vista ao advogado da parte autora, para manifestação acerca da referida certidão, no prazo de 30 (trinta) dias.

14 - 2000.82.01.005655-3 AMARO SERENO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A sentença de fls.99/108 julgou extinto o feito sem exame do mérito em relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos do Autor AMARO SERENO DA SILVA; julgou procedente o pedido para condenar a CEF a aplicar os juros de forma progressiva sobre o depósito da conta vinculada do FGTS dos Autores JOSÉ FREIRE DA SILVA e MARCULINO VENÂNCIO DA SILVA; julgou improcedente o pedido de juros progressivos quanto aos Autores ANTÔNIA ALVES DE LIRA, CLÁUDIO TEOTÔNIO DE SOUZA, JOSÉ APOLÔNIO MOTA, JOSÉ PEDRO DA SILVA, MANOEL JUVINO DA SILVA, MANOEL PAULO DA SILVA e NILTON REIDÓZIO DA SILVA; julgou procedente em parte o pedido de correção dos índices expurgados, em relação aos Autores AMARO SERENO DA SILVA, ANTÔNIA ALVES DE LIRA, CLÁUDIO TEOTÔNIO DE SOUZA, JOSÉ APOLÔNIO MOTA, JOSÉ FREIRE DA SILVA, JOSÉ PEDRO DA SILVA, MARCULINO VENÂNCIO DA SILVA, MANOEL JUVINO DA SILVA, MANOEL PAULO DA SILVA e NILTON TEODÓZIO DA SILVA. 2. A decisão do TRF/5ª Região (fls.129/137) ao negar provimento a Apeiação da CEF manteve a sentença de primeiro grau e homologou o acordo celebrado entre o Autor JOSÉ FREIRE DA SILVA e a CEF. 3.A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição(ões) e documentos (fls.150/167), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls.169. 4.Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) AMARO SERENO DA SILVA, CLÁUDIO TEOTONIO DE SOUZA, JOSÉ PEDRO DA SILVA, MANOEL JUVINO DA SILVA e MARCULINO VENANCIO DA SILVA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como que os valores devidos ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) JOSÉ APOLONIO MOTA e NILTON TEODÓZIO DA SILVA já se encontram disponibilizados em sua conta vinculada ao FGTS, devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 5.A falta de manifestação do(s) Autor(es) MANOEL PAULO DA SILVA em relação a afirmação da CEF (fls.154) de que já foi(ram) contemplado(s) com Planos Econômicos, através do Processo de número 99.03670-0/PE, cujo(s) valor(es) já foi(ram) sacado(s), configura-se falta de interesse de agir na execução, razão pela qual considero ausente o interesse na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 6.Em face do alegado pela CEF da impossibilidade de cumprir a obrigação de fazer em relação ao Autor ANTONIA ALVES DE LIRA(fl.153), por não ter localizado o número do seu PIS, intime(m)-se esse(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o número do seu PIS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 7.Em face das alegações da CEF deduzidas às fls. 154 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS do(s) Autor(es) JOSÉ FREIRE DA SILVA e MARCULINO VENANCIO DA SILVA diretamente pelo Juízo aos bancos depositários e, por ser fato notório a resistência do Banco Banorte em fornecer tais extratos, inclusive, já demonstrada pela CEF em outros feitos desta mesma natureza, determino seja oficiado o BANCO BANORTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer os extratos analíticos referentes aos Exequentes JOSÉ FREIRE DA SILVA e MARCULINO

VENANCIO DA SILVA. 9. Intime(m)-se às partes desta decisão.

15 - 2003.82.01.004190-3 NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)..... Autora, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

16 - 2003.82.01.004503-9 CELB COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI, RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALCIDES ALVES DE GOUVEIA, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA, ROBERTSON DE CASTRO PASSOS). Em face da certidão supra, intime-se o patrono do feito para informar o número do seu CPF, bem como providenciar a habilitação do advogado Sérgio Barbosa Alves. Em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

17 - 2004.82.01.000311-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, ALFREDO ALEXANDRO C. L. PORDEUS). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, oficie-se ao PAB/CEF/JF, solicitando a conversão, em renda do INSS, dos valores depositados nestes autos, através da GPS - Guia da Previdência Social, apresentada pela parte credora à fl. 173. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I.

18 - 2004.82.01.000871-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x KATIA LAURINDO GOMES (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA). ..1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 132, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 24,83 (vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 2. A determinação do valor da condenação (RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: 1 - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

19 - 2004.82.01.001057-1 FRANCISCO VIRGOLINO DA NÓBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, veio este aos autos informando que o índice apurado para revisar a RMI do benefício da parte autora é negativo (fls.80/82), o que resultaria em decréscimo na RMI e, consequentemente, da renda Mensal, gerando diminuição nas mensalidades do benefício de aposentadoria do autor, motivo pelo qual deixou de efetivar o cumprimento da obrigação de fazer. 2. Intimada a parte Exequente para os fins do item 6, do despacho de fls.75/76, esta veio aos autos dizendo que não pretende promover as duas execuções do julgado (fazer e pagar), requerendo o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, reservando-se o direito de executá-lo dentro do prazo prescricional. 3. Isto posto, considerando a informação prestada pelo INSS de que o índice apurado para revisar a RMI do benefício da parte autora é negativo, o que resultaria em decréscimo na RMI e, consequentemente, da Renda Mensal, gerando diminuição nas mensalidades do benefício de aposentadoria do autor, reconheço a inexigibilidade das obrigações de fazer e pagar constante da condenação judicial, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo autor no sentido de arquivamento sem baixa. 4. Pelas razões expostas no item 3, acima, resultando no reconhecimento da inexigibilidade das obrigações principais(fazer e pagar), resta também inexigível a obrigação acessória (honorários advocatícios sucumbenciais). 5. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. 6. Intime(m)-se.

20 - 2004.82.01.003031-4 ANTONIO MENDES SOBRI-NHO E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). ..... 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

21 - 2004.82.01.005373-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VERONICA DIAS DONATO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES). Defiro o pedido de fls. 84. Intime-se a executada para complementar os va-

lores objeto da execução até o valor constante à fl. 77 destes autos, bem como também complementar o valor das custas judiciais, visto que só foi paga metade das mesmas.

22 - 2005.82.01.002756-3 JEAN FRANCISCO PEREIRA GAMA (Adv. ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO) x COORDENADOR DO CURSO DE ZOOTECNIA DA UFPB CAMPUS AREIA/PB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). .....2. Científique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2003.82.01.000001-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MOEMA ALCANTARA. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 100, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0037965-4 ALICE MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. BEATRIZ ADELINA VIEIRA DA COSTA, JOSÉ ADELINO VIEIRA DA COSTA, FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS e NANI ADELINO DE MORAIS na qualidade de filhos da autora falecida, requerem a habilitação nos autos (fls.39/53). 2. A certidão de óbito de fl.53 dá conta que a autora extinta era solteira e deixou 08(oito)filhos. 3.Os respectivos graus de parentesco alegados pelos requerentes apresentam divergências, já que os seus documentos pessoais (fls.42/52) indicam como genitora o nome de MARIA ALICE DA CONCEICAO, ao passo que o nome da autora desta ação é ALICE MARIA DA CONCEICAO. 4. Não obstante a concordância do INSS com o pedido de habilitação formulado(fl.57), fica este pedido condicionado à apresentação de documentos idôneos que esclareçam a divergência apontada, ressalvando que documento particular não se presta para esclarecer fato que por sua natureza, só por documento público se comprova. Ressalte-se ainda, que, se for o caso, deverão os requerentes promover ação de retificação dos seus respectivos assentamentos civis no Juízo competente em razão da matéria.5.Portanto, à míngua de qualquer documento idôneo que esclareça a divergência apontada, intime-se, pois, a advogada dos habilitandos para regularizar o pedido, promovendo, se for o caso, ação de retificação no Juízo competente em razão da matéria. Para tanto, concedo o prazo de 06 (seis) meses, devendo ser informado nos autos o ajuizamento da aludida ação, sob pena de indeferimento do pedido. 6.Intime-se.

25 - 2001.82.01.003921-3 SARMA KAMESWARA VENKATA SEEMANAPALLI (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar à Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2004.82.01.001797-8 JOÃO FELIX DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime-se o Credor (parte autora) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

27 - 2004.82.01.001805-3 WILTON MAIA VELEZ (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime-se o Credor (parte autora) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

28 - 2004.82.01.004540-8 SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO SANTOS (Adv. ARSENI VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) e revogando a tutela antecipada anteriormente deferida. Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à CEF, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ela outorgada como decorrência desse benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2004.82.01.004715-6 EDILSON SOUSA COSTA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o habilitando FÁBIO DE LIMA COSTA, através do seu advogado, para regularizar a procuração e declaração de fls.151/152, no prazo de 10(dez) dias, fazendo-se assistir por sua genitora, conforme disciplina contida no artigo 4º, inciso I, do Código

Civil c/c os artigos 7º e 13, do CPC, sob pena de nulidade.

30 - 2005.82.01.000608-0 VALDENIA DE FÁTIMA MIRANDA GUEDES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2006.82.01.004645-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSE INALDO NEVES - ME E OUTRO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). ....2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2007.82.01.000544-8 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito as determinações do item 2 do despacho de fl. 87 e do termo de inspeção de fl. 116, uma vez que não se verifica na presente ação nenhuma das hipóteses que ensejariam a necessidade de intervenção do Ministério Público (art. 82 do CPC). Cumpra-se, portanto, o item 3 do despacho de fl. 87 ("Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias").

33 - 2007.82.01.001000-6 SEVERINO BEZERRA DE CARVALHO (Adv. JADE CARNEIRO TRINDADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Intime-se com urgência o Advogado subscritor da petição de fl. 31, a fim de assiná-la, em face de a mesma encontrar-se apócrifa..

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2006.82.01.004043-2 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto concedo a segurança pretendida, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar de fls. 477/479. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em face da sucumbência total do Impetrado, condeno a UFCG a restituir as custas iniciais adiantadas pelos Impetrantes na propositura desta ação (fl. 104v.), e deixo de condená-la a pagar as custas finais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

35 - 2007.82.01.000009-8 SINTESUF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCACAO SUPERIOR DA UFCG (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para conceder a segurança, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e ratificando a medida liminar anteriormente concedida, para determinar a autoridade coatora que se abstenha de realizar descontos compulsórios de valores referentes a auxílio pré-escolar nos contra-cheques dos servidores ACRISSIA AGRA DE MELO, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, ALCILENE LIMA ARAÚJO, CARLOS BARROS SILVA, CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ DAS NEVES, LAURENTINO ALENCAR DE AZEVEDO NETO, MARIA DO CARMO TORRES PINHEIRO e LUZIMAR DE FÁTIMA GOMES, substituídos pelo SINTESUF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB, mesmo que a título de restituição de valores indevidamente pagos, e para que restitua aos referidos substituídos os valores eventualmente descontados após a impetração (08.01.07 - fl. 03).

Tendo em vista a procedência do pedido inicial em relação aos substituídos acima indicados, condeno a UFCG a restituir ao Impetrante o valor referente às custas iniciais (art. 4.º, parágrafo único, parte final, e art. 14, §4.º, da Lei n.º 9.289/96) Sem condenação ao pagamento das custas finais, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação da UFCG.

36 - 2007.82.01.000965-0 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA, JOSE LACERDA BRASILEIRO) x MINISTRO DAS CIDADES (Adv. SEM PROCURADOR). A competência para julgar mandado de segurança é definida pela categoria e sede funcional do impetrado. 2. No caso em exame, a Autoridade Impetrada é federal e tem sua sede funcional em Brasília/DF, estando, ademais, sujeita à jurisdição do STJ quanto à impugnação de seus atos através de mandado de segurança - art. 105, inciso I, alínea "b", da CF/88.3. A prorrogação da competência desta Vara Federal não é possível, pois trata-se de competência absoluta daquele Tribunal Superior, não sendo possível, sequer, a apreciação do pedido liminar, como pretende o Impetrante. 4. Ante o exposto, declino da competência deste Juízo Federal em favor do Superior Tribunal de Justiça.5. Intime-se o Impetrante, com urgência.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2006.82.01.004302-0 UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x TUTTE BELLE CAMPINA MOVEIS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias.

38 - 2006.82.01.004388-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BAR-

ROS CORREIA) x AMILSON FEITOSA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA). 4. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

39 - 2006.82.01.004497-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE SEVERINO DE LIMA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2006.82.01.004548-0 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARIA DO CARMO MORAIS (Adv. JOSEDO SARALVA DE SOUSA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar o valor do crédito executado pela Embargada MARIA DO CARMO MORAIS em R\$ 188.510,17 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais e dezessete centavos), remissivos a fevereiro/2007, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 39/41, com as alterações nestes indicadas na fundamentação desta sentença. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a Embargante e a Embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

41 - 2006.82.01.004612-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE CORREIA DE ARAUJO (Adv. HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado JOSÉ CORREIA DE ARAUJO para 2.939,60 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), atualizado até janeiro/2007, incluso nesse montante o valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 34/36. Em face da sucumbência mínima do Embargante em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte embargada a pagar ao Embargante honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

42 - 2007.82.01.001045-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x GESIANE GARCIA MEDEIROS REPRESENTADA POR SUA GENITORA GESSI GARCIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 29/05/2007 13:46

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

43 - 00.0031734-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x BERNADETE DE LOURDES BRANDÃO CÂMARA (Adv. DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA). Indeferio o pedido de fl. 1911. Intimem-se os advogados do Sr. Luiz Medeiros de Araújo para que comprovem o cumprimento do art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

44 - 2002.82.01.006382-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RAWLINGTON FARLEY DE CASTRO CARDOSO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

45 - 2006.82.01.000253-4 DOROTEA LEAL DA SILVA (Adv. LUISMAR TOMAS DA SILVA, ARLINDO FERREIRA DA SILVA, DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 4. Após a juntada da planilha de cálculo pela CEF, dê-se vista à Requerente para fins de manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me os presentes autos, em seguida, conclusos para sentença.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

46 - 99.0103554-6 PAULO ANTONIO LEITE FRAGOSO E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA, MARINEZ ALVES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1.A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF, em cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.143/157), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 160. 2.Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 114 e 125, relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) MARIA DO DESTERRO XAVIER HONORATO DE SOUZA e JOSÉ LUIZ DA ROSA, acerca dos quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou (am), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 3. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) DAMIÃO NICODEMOS GARCIA, DAVI CANDIDO DA SILVA, GERCILEIDE DE ARAÚJO BORGES, JOSÉ SOARES DA COSTA, MARIA DO CARMO BARRETO e PAULO ANTONIO LEITE FRAGOSO firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuaram os saques (fls.152), importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à afirmação da CEF (fls.152) de que os valores referentes ao(a)(s) Autor(a)(es) GLORIETE PEREIRA SILVA e JOSÉ DE SOUZA QUEIROZ, foram disponibilizados em sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Código de Saque 50, nos termos da Lei n.º 10.555/2002, inclusive, já efetuaram saques, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). ..... 6. Intime(m)-se às partes desta decisão.

47 - 2000.82.01.006724-1 ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls.330/331 homologou a transação firmada entre o Autor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DOS SANTOS e declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO BATISTA DA SILVA, ANTONIO FELIX MOREIRA VILANOVA COSTA, CÍCERO DA COSTA SANTOS, FRANCISCO EDMAR DA SILVA, GIL MARCOS JORDÃO POWELL e IVOBERTO LEITE DE SOUZA; a decisão de fl.336 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(s) Autor(a)(es) JOSÉ BARBOSA DA ROCHA e declarou extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a o(s) Autor(a)(es) ANTONIO BARBOSA DA SILVA. 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 4, da decisão de fls.336, apresentou petição e documentos (fls.339/351), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fl.353. 3. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 350/351 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, bem como da ausência de manifestação desse(s) Autor(es), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. .... 5. Intime(m)-se às partes desta decisão.

48 - 2003.82.01.006660-2 SEBASTIAO SOARES DA SILVA (Adv. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA, FRANCISCO NUNES SOBRINHO, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 2. Após, intime-se com vista aos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 00.0025910-1 WILSON GADELHA VIANA FILHO (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIÃO. Observa-se que não há qualquer obrigação a ser executada nos presentes autos, uma vez que o acórdão de fl. 153 reformou a sentença de fls. 31/32, não tendo, entretanto, fixado expressamente uma condenação em ônus de sucumbência. Por outro lado, não é possível realizar-se a inversão automática da sucumbência fixada na sentença supramencionada, uma vez que esta foi arbitrada com base no valor da condenação que foi esvaziada pelo acórdão de fl. 153. Intimem-se.

50 - 2003.82.01.006892-1 MARIA JULIA DA CONCEICAO (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face do teor do ofício de fl(s). 139, noticiando a **realização de audiência no dia 22 de agosto de 2007 às 09:00 horas, no Juízo deprecado (comarca de Remígio/PB)**, intimem-se as partes dando-lhes ciência. 2. Cumprida a retro determinação, aguarde-se a devolução da carta precatória de fl. 137.

Total Intimação : 50  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALCIDES ALVES DE GOUVEIA-16  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-16  
ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-18  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-48  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-17,37  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-38  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-38  
ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO-22  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-46  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-11,48  
ARLINDO FERREIRA DA SILVA-45  
ARSENI VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-28  
AVANI MEDEIROS DA SILVA-36  
CARLOS ANDRE BEZERRA-31  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,13  
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-48  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-34  
CHARLES FELIX LAYME-1  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19  
CORDON LUIZ CAPAVERDE-10  
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-43  
DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-50  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-49  
DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-32  
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-45  
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-39  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,15,23,31  
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-38  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,28  
FRANCISCO MARCELINO NETO-39

FRANCISCO NUNES SOBRINHO-30,48  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-21  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3  
GILSON GUEDES RODRIGUES-4,35  
GILVAN PEREIRA DE MORAES-47  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-5  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-7,8  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-17  
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-49  
HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA-41  
ISAAC MARQUES CATÃO-45  
JADE CARNEIRO TRINDADE-33  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,47  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,10  
JOAO CAMILO PEREIRA-9  
JOAO FELICIANO PESSOA-6,12  
JONACY FERNANDES ROCHA-22  
JOSE ALTINO DA ROCHA-39  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15  
JOSE LACERDA BRASILEIRO-36  
JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-32  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15  
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-40  
JOSEFA INES DE SOUZA-24,42  
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-3  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-26,27  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,19  
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-40  
LEIDSON FARIAS-49

LUISMAR TOMAS DA SILVA-45  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-38  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-38  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-37  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21,44  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-43  
MARIA AUXILIADORA CABRAL-11  
MARIA DAS GRACAS S. DE ALCANTARA-46  
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-7,8  
MARINEZ ALVES DE SOUZA-46  
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-25  
MARTA REJANE NOBREGA-11  
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-47  
PATRICIA ARAUJO NUNES-21  
RAISSA PONTES FRAGOS DE MORAES-31  
RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-5  
RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI-16  
RICARDO POLLASTRINI-15,21  
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-16  
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-29  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-41,42  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-26,27  
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-5  
ROSENO DE LIMA SOUSA-9  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-43,46  
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-43  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-4  
SEM ADVOGADO-20,23  
SEM PROCURADOR-16,17,20,24,26,27,29,30,32,33,34,35,36,50  
SINEIDE A CORREIA LIMA-18,44  
TALES CATAO MONTE RASO-19,39  
VALCICLEIDE A. FREITAS-1  
VITAL BEZERRA LOPES-12,14  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-44  
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-20  
WELLINGTON MARQUES LIMA-44  
Setor de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000031**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

**Expediente do dia 14/05/2007 18:16**

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

1 - 2004.82.01.004352-7 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x JOSÉ NETO FREIRE RANGEL E OUTRO (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL, JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA). Intimem-se os executados dos atos judiciais de fls. 86/87 e 141/142, bem como acerca da penhora realizada à fl. 128.

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

2 - 2006.82.01.004410-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Cite-se o réu. Concluído o ciclo citatório, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

3 - 2005.82.01.003060-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JULIO BRASILIANO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.

4 - 2005.82.01.005077-9 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ) x CAVISA - CAMPOS VILAR SA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, com fulcro no art. 113 do CPC, declino da competência para processar e julgar a presente ação monitoria em favor da Justiça Estadual. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Campina Grande/PB, com as nossas homenagens, após baixa na distribuição. Intimem-se.

5 - 2005.82.01.005109-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. DE FREITAS RANGEL) x MOISES RAFAEL DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.

6 - 2006.82.01.000019-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JOÃO DA SILVA NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.

7 - 2006.82.01.000578-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x AGRO PASTORIL LAGOA DE CIMA S/A - LACIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). À especificação de provas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, primeiro ao autor e seu assistente.

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

8 - 2006.82.01.000204-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ). Ante o exposto, acolho a impugnação formulada, para revogar o benefício de assistência judiciária concedido nos autos principais. Intime-se a Autora/Impugnada para complementação das custas iniciais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.P. R. I.

**121 - INTERDITO PROIBITÓRIO**

9 - 2005.82.01.005710-5 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, nos termos da fundamentação acima desenvolvida. Verificada a sucumbência da Autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.P. R. I.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

10 - 2007.82.01.001080-8 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGY (Adv. EDNA FIDELES PAULINO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). A tutela cautelar é caracteristicamente preventiva. A tutela cautelar não satisfaz, mas meramente assegura as condições materiais necessárias para a satisfação do direito subjetivo. Dirige-se à segurança do resultado útil do processo principal. Não vai além de garantir a utilidade e a eficácia da futura prestação jurisdicional satisfativa. Na ação cautelar, só se pode buscar garantir a estabilidade ou a preservação de uma situação de fato ou de direito sobre a qual vai incidir a prestação jurisdicional definitiva. Não é o palco adequado para antecipar a fruição do direito material ao qual se buscará tutela no processo principal. Daí que a satisfatividade é requisito negativo da tutela cautelar. Com efeito, bastante difundida é a idéia que a função primordial do processo cautelar é, basicamente, garantir a efetividade de um outro processo, ao qual o mesmo se liga necessariamente. Conforme lições abalizadas da doutrina de direito processual civil, é possível diferenciar as tutelas antecipatórias das cautelares a partir de dois tipos de situação de perigo: a que gera risco de dano irreparável (ou de difícil reparação) para o direito substancial, e a que provoca risco de dano (também aqui irreparável ou de difícil reparação) para a efetividade do processo. No primeiro caso, adequada será a tutela antecipatória; no segundo, a tutela cautelar. No presente feito, o requerente pretende, em sede liminar e definitiva, que a requerida retire o nome do Município de São José do Sabugy/PB do cadastro do SIAFI e do CADIN, informando que ofertará ação ordinária de nulidade da inscrição em tais cadastros. O requerimento formulado, no entanto, não tem feição cautelar. Ele é, a rigor, satisfativo. Afinal, a suposta pretensão do requerente importa antecipar, ainda que a título provisório, o mesmo efeito prático da sentença que, no processo de conhecimento, almeja obter. A tutela cautelar não é apta para antecipar a fruição dos efeitos imanescentes à tutela jurisdicional definitiva. À tutela cautelar consiste sempre numa forma especial de tutela jurisdicional diversa daquela que será satisfativa do direito assegurado. Consubstancia-se em algo diferente da tutela satisfativa. É verdade que houve tempo em que se admitia a "medida cautelar satisfativa". Essa expressão resultou de engenhosa construção jurisprudencial tendente a obviar os efeitos deletérios da morosidade da prestação jurisdicional insita ao processo de rito comum, o qual, até então, não se compatibilizava com a emissão de provimentos liminares. Atualmente, com a previsão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a teor da redação conferida ao art. 273 do CPC, não mais se justifica tal desvirtuamento. Enfim, considero inadequada a via processual eleita. A tutela de urgência postulada pelo autor poderá ser incidentalmente articulada no bojo da ação de procedimento comum ordinário de que se deu notícia de que será ajuizada. Sendo assim, confiro ao requerente oportunidade para adequar a petição inicial ao rito comum ordinário, quando, então, poderá articular pedido de tutela antecipada. Prazo: dez dias. Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

11 - 00.0033208-9 ROMERO RICARDO DAMIAO DE ARAUJO (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de (dez) dias, requerer o que de direito.

12 - 2007.82.01.000309-9 OTACÍLIO JUSTINO MARQUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

13 - 2007.82.01.000052-9 CONSTRUTORA CARAJAS LTDA (Adv. EDIEL LOPES FRAZÃO) x GERENTE EXECUTIVA SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Ante o exposto, denego a segurança para julgar o processo com apreciação do mérito nos termos do artigo 269, I do

Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se o INSS através da Procuradoria Federal respectiva.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

14 - 2003.82.01.000619-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x VEPEL VEICULOS E PECAS LTDA (Adv. ALUISIO TIMES, TOMAZ TIMES, MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA, JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO). Ante o exposto, torno sem efeito as intimações de fls. 97 e 99 e, após as correções cartorárias devidas para inclusão dos nomes dos advogados constantes do substabelecimento de fl. 92, cumpra-se integralmente a parte final do despacho de fl. 95.

15 - 2005.82.01.005054-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x HIBERNON MORONI (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 4.298,72 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais, e setenta e dois centavos), atualizado até fevereiro de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial. Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, que deverão ser abatidos quando da expedição da Requisição de Pagamento nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 44/50 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0034069-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

16 - 2005.82.01.005767-1 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x MARIA DOLORES GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Vistas às partes, por 05 dias.

17 - 2007.82.01.000619-2 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x ALEXANDRE DE LIMA MATIAS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

18 - 2007.82.01.000634-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ARLINDA ANA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

19 - 2007.82.01.000635-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALCIONEAUREA ANDRADE DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

20 - 2007.82.01.000636-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAQUIM ALVES DE SOUSA PINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

21 - 2007.82.01.000651-9 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ÉRICO FABRICIO DOS SANTOS SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

22 - 2007.82.01.000652-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x AUREA COSTA TELES E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

23 - 2007.82.01.000653-2 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x JOSEFA LUIZA DE MELO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

24 - 2007.82.01.000714-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

25 - 2007.82.01.000728-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x WALDEMIRA CIRILO DA SÁ (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

26 - 2007.82.01.000764-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x EUGENIO DA COSTA SALES (Adv. MARTA REJANE NOBREGA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

27 - 2007.82.01.000831-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x GERCINA FERREIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

28 - 2007.82.01.000835-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

29 - 2007.82.01.000865-6 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x RICARDO GEYSON OLIVEIRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

**141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO**

30 - 2007.82.01.000997-1 MARIA DAS DORES COSTA (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO) x MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção.Intime-se (o)ja requerente.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

31 - 2004.82.01.002928-2 ISOLDA LÚCIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

32 - 2006.82.01.003713-5 POLIGRAN POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL SA (Adv. LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO, MIGUEL MACIEL JUNIOR, THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM ADVOGADO) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

33 - 2006.82.01.004545-4 JOSE PACHECO DE LIMA (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

34 - 2007.82.01.000542-4 MARIA FRANCISCA LOPES (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para DETERMINAR a ré que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório de Comando Complementação de Aposentadoria e Pensões, no período de 14.11.2001 até a presente data, sob pena de arbitramento de multa diária. À Distribuição, para efetuar a exclusão da RFFSA do pólo passivo da presente demanda, passando a constar como parte ré a União. Intimem-se as partes desta decisão e cite-se a ré, através da Procuradoria Seccional da União em Campina Grande, observando as advertências e observações legais, para que, querendo, apresente sua contestação no prazo legal.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

35 - 00.0016303-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JOSE JOAQUIM FILHO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2004.82.01.003705-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x MANOEL LOPES ARAUJO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). Vista à parte por 10 (dez) dias.

37 - 2004.82.01.005014-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x LINDALVA BORGES SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JAIME LUIZ DE SOUZA. Chamo o feito à ordem. LINDALVA BORGES SOUSA requereu a habilitação às fls.51/58 da ação ordinária em apenso. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.59, lançado no processo principal, este quedou-se silente acerca do pedido de habilitação formulado. Às fl.78, o INSS concordou com o pedido do autor (fls.80/81) que reiterou o pleito de habilitação, informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte(fl.87/88). A certidão de óbito de fl.58, contida na ação principal, dá conta que o autor extinto era casado com LINDALVA BORGES SOUSA e deixou filhos. Não obstante a observação constante no despacho de fl.78 vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessora do segurado falecido (fl.57 do processo principal), não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra os sucessores habilitados em relação às suas partes na herança. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de fls.51/58. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da ação principal e do pólo passivo do presente feito. Intimem-se

38 - 2004.82.01.005015-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE

ARAUJO BONFIM) x FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Elaborados os Cálculos, vista às partes por (10 (dez) dias. Intimem-se.

39 - 2005.82.01.001797-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA) x SOFIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.191,63 (quatro mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos), remissivos a abril de 2004, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 69/86. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 69/86 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0106476-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

40 - 2005.82.01.003764-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ANGELITA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 128.167,57 (cento e vinte e oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até maio de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 55/72. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser distribuído, proporcionalmente, entre os embargados e compensado com o valor da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 55/72 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0106720-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

41 - 2005.82.01.004379-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MANUEL SEVERINO DOS SANTOS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente em parte o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 111,26 (cento e onze reais e cento e vinte e seis centavos), atualizado até abril de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 30/32. Tendo-se em vista que a parte embargante decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). O pagamento, entretanto, fica condicionado aos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 30/32 para os autos da Ação Ordinária n.º 2001.82.01.003622-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

42 - 2006.82.01.000036-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x ILDA FLORENTINA DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.742,19, atualizado até setembro de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 94/96. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2001.82.01.007998-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com

a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

43 - 2006.82.01.001689-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x FRANCISCA DOS SANTOS BORGES (Adv. RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 6.282,68 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), atualizado até abril de 2005, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do embargante de fls. 11/15 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030023-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

44 - 2006.82.01.002391-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x CICERA BALBINA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 1.183,44 (mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até abril de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 22/24. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 22/24 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030275-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

45 - 2006.82.01.002744-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x FRANCISCO DIAS MACHADO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES). Após o seu trânsito em julgado: translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 58/60 para os autos da Ação Ordinária n.º 2001.82.01.002865-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

46 - 2006.82.01.004012-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x RAFAEL VIDAL MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA). Vista às partes por (10 (dez) dias.

47 - 2006.82.01.004142-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x ANTONIO LEANDRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistas às partes por (10 (dez) dias.

48 - 2006.82.01.004198-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x EDVALDO ALIPIO DE AZEVEDO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 7.062,16 (sete mil e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), atualizado até agosto de 2006, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do embargante de fls. 18/21 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0016346-5 (execução de sentença), com a

devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

49 - 2006.82.01.004246-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ESPOLIO DE JOSE VITORINO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 9.628,64 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até julho de 2005, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: translate-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do embargante de fls. 06/08 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030655-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

50 - 2006.82.01.004527-2 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x IRACEMA GOUVEIA BARROS E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE). Vistas às partes por (10 (dez) dias.

51 - 2007.82.01.000604-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ODACY PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

Total Intimação : 51  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-2  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2  
 ADRIANO LEITE DE MACEDO-4  
 ALEX SOUTO ARRUDA-17,21  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-19,41  
 ALUISIO TIMES-14  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-36  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-48  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-44,45  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-49  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-37,38  
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-44,45  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20,46  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-3  
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-36  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-7  
 EDIEL LOPES FRAZÃO-13  
 EDNA FIDELES PAULINO-10  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-18,44,45  
 EDSON LUCENA NERI-42  
 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-39  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,31  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-44,45  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-30  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16,37,38  
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-11  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-44,45  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-35,39,42  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-8,9  
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-1  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-49  
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-33  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16,36,37,38  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-31  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-37,38  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-40,41,46  
 JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO-14  
 JOAO FELICIANO PESSOA-35  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,16,36,37,38  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-44,45  
 JOSE GONCALO SOBRINHO-40  
 JOSE GUEDES DE BRITO-11  
 JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA-1  
 JOSE MARTINS DA SILVA-16,36,37,38  
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-1  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-44,47  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-23,24,25,27,29  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,16,20,36,46,51  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6,8  
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-1  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-7  
 LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-32  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-34  
 MANOEL FELIX NETO-9  
 MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA-14  
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-17,24,50  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,43,44,45  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-4,7  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-36  
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-7  
 MARTA REJANE NOBREGA-26  
 MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-32  
 MIGUEL MACIEL JUNIOR-32  
 NEYDJIA MARIA DIAS DE MORAIS-14  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-46  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-21,22,23,25,27  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-29  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-36  
 RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-43  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-18,19,20,26,28  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-16

ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-22,23,24,25,27,29  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-43,45,49  
 SEM ADVOGADO-3,4,5,6,28,32,47,48  
 SEM PROCURADOR-10,12,13,30,32,33,34  
 TALES CATAO MONTE RASO-15,51  
 TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-8,9  
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-32  
 TOMAZ TIMES-14  
 VALCICLEIDE A. DE FREITAS RANGEL-5  
 VALTER DE MELO-49  
 WALMIR ANDRADE-50  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-3  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31

Sector de Publicacao  
 DRA. MAGALI DIAS SCHERER  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –  
 8ª VARA**

**Av.Francisco Vieira da Costa, s/n  
 Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP.: 58.800-970  
 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 037/2007**

**Expediente do dia 12/04/2007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0028273-1 MARINA AMBROSIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA AMBROSIO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 16.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO a transação efetuada entre a CEF e os autores VALERIA DA SILVA PINHEIRO, JOAO FREIRES CAMINHA e FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, para que produza seus efeitos legais. 17. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a MAURILIO SOARES DE LUCENA, JOSE FERNANDES DE ALMEIDA GERALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, VALERIA DA SILVA PINHEIRO, JOAO FREIRE CAMINHA, FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, tendo em vista que estes já sacaram ou tiveram disponibilizados os valores em sua conta fundiária. 18.O saque dos valores creditados existente em nome dos exequêntes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 19.Em relação à MARIA AMBROSIO DE OLIVEIRA, MARIA SOARES DE LIMA e MARIA ALDENORA CAMINHA FORMIGA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 00.0030262-7 MARIA DE FATIMA GARRIDO PORDEUS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. (...) III. Dispositivo - 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0030830-7 RITA ANA DE SOUSA E OUTROS (Adv. LAURI FERREIRA) x LOURENCO FERREIRA ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 14. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores FLORIANO FERREIRA, JOANA SOARES DA SILVA, MARIA GONÇALVES DA SILVA, ESPEDITO JOSÉ FERREIRA E MARIA LAURA DA CONCEIÇÃO, cuja adesão se demonstrou às fls. 168-185, para que produza seus efeitos legais, JULGAN-DO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 15.Igualmente, JULGO EXTINTA a presente execução em relação à autora FRANCISCA FERNANDES GADDELHA DE ALMEIDA, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil 16.Em relação à LAURO VIEIRA DE S., RAIMUNDA ROSENDO DA SILVA AS, RITA ANA DE SOUSA e LOURENÇO FERREIRA ALVES, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 17.Por fim, registre-se que o(a) exequênte poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias.

18. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 19. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 20. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0032300-4 MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES) x MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 16. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO as transações efetuadas entre a CEF e os autores SEBASTIANA PEREIRA ALVES DINIZ, FRANCISCO BEIJAMIN DE LIMA, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, JOSE MIGUEL NETO, JOSE MARINHEIRO e MANOEL MIGUEL DA SILVA, para que produzam seus efeitos legais. 17. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a SEBASTIANA PEREIRA ALVES DINIZ, FRANCISCO BEIJAMIN DE LIMA, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, JOSE MIGUEL NETO, JOSE MARINHEIRO e MANOEL MIGUEL DA SILVA, tendo em vista que estes já sacaram ou tiveram disponibilizados os valores em sua conta fundiária. 18. O saque dos valores creditados existente em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 19. Em relação à MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, JOSE MARINHEIRO e MANOEL MIGUEL DA SILVA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0033194-5 FRANCISCO GARCIA E OUTROS x FRANCISCO GARCIA E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) III. Dispositivo - 12. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores GERALDO NUNES DOS SANTOS E ISRAEL FARIAS DE LIMA, cuja adesão se demonstrou à fl. 152, para que produza seus efeitos legais, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 13. Igualmente, JULGO EXTINTA a presente execução em relação aos autores GERALDO NUNES DOS SANTOS, ISRAEL FARIAS DE LIMA, FRANCISCO GARCIA E RAIMUNDO GARCIA, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 14. Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 15. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 16. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 17. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0033589-4 FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 13. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores ANTÔNIO LUIZ DA COSTA, AUDELITA CANDIDA DE MELO, ERIETE PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO PEDRO DA SILVA, JOÃO WELINGTON PIRES DE SOUSA, JOEL PEREIRA DA SILVA e MARIA LUSENI ALVES DE FREITAS, cuja adesão se demonstrou às fls. 130-137, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 14. Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas

da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 15. Em relação à LEONITA MARIA DA SILVA, LÍDIA FERREIRA DE MELO e FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO SILVA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 16. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 17. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 18. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0034196-7 HOSANA MARIA DE MELO e OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 10. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução movida por GERALDO EURICO ALVES e HOSANA MARIA MELO, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 11. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 12. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 13. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 00.0034814-7 MARIA DA GUIA SILVA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x ASSUERIO FRANCISCO DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 13. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores ASSUERIO FRANCISCO DE LIMA, MARIA DAS GRAÇAS NUNES, ELSA DA SILVA, MARIA DA GUIA SILVA e MARIA DA COSTA ANGELO, cuja adesão se demonstrou às fls. 132-149, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 14. Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 15. Em relação à LUCICLEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS e VERA LÚCIA VALERIO DA SILVA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 16. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 17. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 18. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 99.0103244-0 ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ALCILENE EVANGELISTA DE SA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo 13. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores ALCILENE EVANGELISTA DE SA, JOSEFA OTÍLIA VIEIRA DA SILVA, GERALDO MAGALHÃES DA SILVA, EVERALDO PEREIRA DA COSTA e GERALDO TIBURTINO LEITE, cuja adesão se demonstrou às fls. 152-177, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 14. Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 15. Em relação à ANTÔNIA GOMES DE OLIVEIRA, LEODIR GOMES DA SILVA, RITA JOAQUINA DE LIMA, SANDOVAL DOMINGOS FRANCISCO e ADNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 16. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 17. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 18.

No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2001.82.01.003098-2 NILDOMAR LINS DA SILVA (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x VICENTE MONTEIRO DA SILVA e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 14. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, IRIS CHAGAS ALVES, JOSÉ PINHEIRO FILHO, JOSÉ RUFINO PEREIRA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ALMEIDA e VICENTE MONTEIRO DA SILVA NETO, cuja adesão se demonstrou às fls. 140-156, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 15. Igualmente, JULGO EXTINTA a presente execução em relação às autoras FRANCINETE DE SOUZA MACIEL e JOSEFA RAIMUNDA MONTEIRO, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 16. Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 17. Em relação à NILDOMAR LINS DA SILVA e NIVALDO BRAZ DOS SANTOS, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 18. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 19. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 20. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 2001.82.01.003131-7 JOSE INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 11. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores FRANCISCA GOMES DE SOUSA, FRANCISCA MARIA DE SOUSA SOARES e JANDUI VICENTE LACERDA para que produza seus efeitos legais. 17. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA, JOSÉ MARQUES RODRIGUES, JOSÉ OTACÍLIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALFREDO DE ABRANTES e JANDUI VICENTE LACERDA, tendo em vista que obrigação foi satisfeita. 18. O saque dos valores creditados existente em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 20. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 21. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 00.0029778-0 SUELY ABRANTES GOMES (Adv. FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) 12. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e autora SULLY ABRANTES VIEIRA, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 13. Por fim, registre-se que quanto ao(s) exequente(s) que ainda não levantou(aram) os valores eventualmente depositados e/ ou disponibilizados pela executada em sua(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS, poderá(ão) fazê-lo logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareça(m) a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) da documentação necessária à localização de sua(s) conta(s) fundiária(s). 14. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 15. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 16. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 00.0033321-2 MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA GOMES)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) III. Dispositivo - 18. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO a transação efetuada entre a CEF e os autores MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO ALVES, CLAUDIO FURTADO DE SOUSA e DAMIÃO NUNES DA SILVA, para que produza seus efeitos legais. 19. Ainda, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a DIMAS CLAUDIO DA SILVA, FRANCISCO ALVES e ANTONIO NARO SORBINHO, tendo em vista que estes já sacaram os valores depositados em sua conta fundiária. 20. O saque dos valores creditados em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 21. Em relação à MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, AVELINA MARQUES DE LIMA e NACIZO BATISTA PRIMO, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 99.0100087-4 FRANCIS MOREIRA DANTAS (Adv. GILVANIA LUCIO DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) III. Dispositivo - 11. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e a autora FRANCIS MOREIRA DANTAS, cuja adesão se demonstrou às fls. 105-107, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 12. Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 13. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 14. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

15. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2004.82.02.002325-2 AMÉRICO SILVA DE ASSIS E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). (...) 9. Ex positis, NEGÓ PROVIEMTO aos embargos de declaração opostos. 10. Defiro a habilitação de ESPEDITO RONALDO DE SOUSA, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, JOÃO AFONSO DE SOUSA, JEOVÁ FRANCISCO DE SOUSA, FRANCISCA DE FÁTIMA DE SOUSA CAMILO, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, MARGARIDA DE FÁTIMA DE SOUSA, MARCOS FRANCISCO DE SOUSA, IRELICIANO FRANCISCO DE SOUSA, ANTONIO TEODORO DE SOUSA MONTEIRO e MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA FACUNDO ao falecido RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA, anotando-se o necessário. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 15  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-10  
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-8  
DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-5  
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-10,11  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,7,8,12  
FRANCISCA EDINEUSA PAMPLONA-2  
FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA-12  
GILVANIA LUCIO DINIZ-14  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,6,11  
JOSE DE ABRANTES GADELHA-15  
JOSE WELITON DE MELO-6  
JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-7  
LAURI FERREIRA-3  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9  
LUIZ GONZAGA GOMES-13  
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-15  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-1,9  
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-15  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,5,13,14  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2  
SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-4  
**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
Diretor da Secretaria da 8ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

